



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 056/2026
EDITAL

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede na Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, na qualidade de CONTRATANTE, torna público que, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Júlio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no **processo administrativo n.º 1361/2026**, que fará realizar, no dia **06 de novembro de 2026 às 10:00 horas**, pelo horário de Brasília-DF, no Sistema COMPRAS BR, pelo sítio www.comprasbr.com.br, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 056/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368, de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2. DA SESSÃO PÚBLICA

1.2.1. A sessão pública será realizada no Sistema COMPRAS BR, pelo sítio www.comprasbr.com.br.

Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Limite para o credenciamento	06	11	2026	09:59
Limite para o recebimento da proposta	06	11	2026	09:59
Data da realização do Pregão	06	11	2026	10:00
Critério de Julgamento	Menor preço por item			
Modo de disputa	Aberto			
Prazo para Impugnação/Esclarecimento	Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada			
Data da publicação	21/10/2026			

1.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

2. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, pelo sítio www.comprasbr.com.br.

2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3. O agente de contratação, auxiliado do setor técnico responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidirá sobre a impugnação do certame.

2.4. Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3. DO OBJETO

3.1. O Objeto do presente certame é a provável **LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE COM OPERAÇÃO COMPLETA INCLUSA, DESTINADA À EXECUÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, COM EMISSÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE LAUDOS, COM MEDIÇÃO POR DIÁRIA EFETIVAMENTE UTILIZADA**, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo VIII).

4. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, emitido pela Administração, de acordo com a solicitação da Secretaria Requisitante, e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. Os serviços serão executados no âmbito do Município, em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a programação assistencial e as necessidades do serviço.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

4.3. Para fins de início da execução, considera-se a efetiva disponibilização da unidade móvel em condições operacionais, com equipe completa, equipamentos em funcionamento e apta à realização dos atendimentos programados.

4.4. A locação da unidade móvel objeto deste Edital deverá obedecer, integralmente, às especificações estabelecidas no Termo de Referência, que integra este instrumento como Anexo VIII, independentemente de transcrição. O Termo de Referência constitui o principal parâmetro técnico e operacional para a execução contratual, sendo de observância obrigatória por parte da contratada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.5. A unidade móvel objeto deste certame deverá atender todas as especificações técnicas oriundas do item 4 e respectivos subitens do Termo de Referência (anexo VIII).

4.6. A CONTRATADA deverá estar apta a cumprir com todos os requisitos constantes do item 9 do Termo de Referência.

4.7. A contratação compreende, de forma integrada e indissociável no valor da diária:

- 4.7.1.** disponibilização da unidade móvel estruturada e apta à operação assistencial;
- 4.7.2.** equipamentos diagnósticos embarcados em pleno funcionamento;
- 4.7.3.** equipe técnica mínima habilitada para operação, atendimento e suporte;
- 4.7.4.** emissão e disponibilização de laudos correspondentes aos exames realizados;
- 4.7.5.** manutenção, insumos operacionais, logística, licenças e demais meios necessários à execução regular do serviço.

5. DA GARANTIA

5.1. A CONTRATADA assume responsabilidade integral pela qualidade técnica, regularidade operacional e conformidade dos serviços executados, devendo assegurar que a prestação esteja plenamente aderente às especificações, requisitos de desempenho, padrões assistenciais e condições operacionais estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2. A garantia abrange o adequado funcionamento da unidade móvel, dos equipamentos diagnósticos, da equipe técnica e dos processos operacionais necessários à execução dos exames e à emissão dos laudos, respondendo a CONTRATADA por falhas, vícios, inadequações técnicas ou desconformidades verificadas durante a execução.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

5.3. Constatada qualquer irregularidade que comprometa a qualidade ou a conformidade do serviço, a CONTRATADA deverá promover a correção imediata, sem ônus adicional para a Administração, assegurando a continuidade da execução nos padrões exigidos.

5.4. A responsabilidade da CONTRATADA não se limita à entrega do serviço, abrangendo a garantia de que os resultados assistenciais decorrentes dos exames e laudos observem os requisitos técnicos e profissionais aplicáveis, nos termos das normas vigentes.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se o valor total em R\$ 2.619.900,00 (dois milhões seiscentos e dezenove mil e novecentos reais).

6.2. A dotação orçamentária será informada pela Secretaria Requisitante no momento oportuno da contratação.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atender todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.comprasbr.com.br.

7.2. Não poderão participar deste pregão:

7.2.1. Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paty do Alferes/RJ, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

7.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.2.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Para participar do pregão o licitante deverá se credenciar até o horário fixado no tópico 1.2.1 deste edital no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.comprasbr.com.br.

8.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

8.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Paty do Alferes/RJ, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

9.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total, do item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.1.

9.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

9.3. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

9.4. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.6. A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no Site www.comprasbr.com.br.

10.2. Ocorrendo Ponto Facultativo ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

10.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

11. DA FORMULAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

11.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta consta na Plataforma de Compras BR.

11.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

11.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (caso informado), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

11.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO".

11.6. No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Agente de contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

11.8. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

12. DO BENEFÍCIO ÀS ME/EPP

12.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

12.1.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da forma indicada abaixo.

12.1.2. Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;
- b) caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito;
- c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

12.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.4. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e Trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.5. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

12.6. Fica estendido os benefícios às cooperativas.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

13.1. O julgamento obedecerá ao critério de menor preço por item.

13.2. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

13.3. A negociação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

13.4. Se a proposta/lance de menor preço for superior à do orçamento estimativo e se houver indícios de que se encontra dentro dos valores praticados no mercado, excepcionalmente o agente de contratação poderá suspender a sessão pública do pregão para a realização de nova pesquisa de mercado.

13.5. A nova pesquisa de mercado será submetida ao pregoeiro, o qual decidirá fundamentadamente em:

13.5.1. Retornar à sessão mantendo-se incólumes os atos praticados, se considerar que a nova pesquisa de preços não destoou dos valores anteriormente informados na pesquisa de preços, mantendo a recusa das propostas; ou

13.5.2. Submeter o resultado da pesquisa à Autoridade Competente para que este decida sobre a possibilidade de aceitação de proposta(s) com base na nova pesquisa de preços efetuada, se considerar que, de fato, houve elevação superveniente dos preços.

13.6. Obtida a autorização tratada no subitem anterior, o agente de contratação retornará à sessão pública para efetuar nova negociação com o licitante mais bem classificado.

13.7. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do estimativo, considerando a nova pesquisa de mercado constante no tópico 13.4, caso seja realizada.

13.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

13.9. Permanecendo em após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o caput, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o agente de contratação iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação.

14.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste edital e anexos.

14.3. A verificação de conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

14.4. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo agente de contratação e demais membros da Comissão.

14.5. A critério do agente de contratação, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

15. DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

15.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao limite máximo estabelecido (Acórdão nº 1.455/2018 – TCU – Plenário) ou que contiver preço manifestamente inexequível.

15.2. No caso de bens e serviços em geral, considera-se indício de inexequibilidade a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do montante estimado pela Administração, nos termos do art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

15.3. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Equipe de Apoio, que comprove:

15.3.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

15.3.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

15.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

15.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

15.6. Havendo indícios de inexequibilidade, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão e convocar a licitante para apresentar, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, justificativa formal acompanhada de documentos que comprovem a viabilidade da proposta.

15.7. A comprovação poderá se dar mediante apresentação de:

- I. planilha detalhada de composição de custos atualizada conforme o lance final;
- II. memória de cálculo;
- III. demonstrativo de encargos sociais e trabalhistas;
- IV. comprovação de condições excepcionais favoráveis;
- V. contratos ou propostas de fornecedores;
- VI. outros documentos idôneos.

15.8. Além dos documentos já apresentados o agente de contratação poderá requerer documentos complementares afim de comprovar a exequibilidade, no prazo de 24 horas úteis.

15.9. O prazo poderá ser prorrogado, de forma motivada, a critério do(a) Pregoeiro(a).

15.10. Desclassificada a proposta por inexequibilidade, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, observando o mesmo procedimento.

15.11. A apresentação de proposta implica plena responsabilidade da licitante pela execução do objeto pelo valor ofertado.

A desclassificação por inexequibilidade não gera direito a qualquer indenização.

16. DA CONSULTA AOS CADASTROS DE SANÇÕES

16.1. Para fins de verificação da existência de impedimentos à participação na licitação e à contratação com a Administração Pública, o Agente de Contratação realizará, de ofício, consulta aos cadastros oficiais de sanções, especialmente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

Controladoria-Geral da União – CGU, sem prejuízo da consulta a outros cadastros oficiais que se mostrem pertinentes.

16.2. A consulta será realizada em relação ao licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, antes de sua habilitação e/ou adjudicação, conforme o momento processual aplicável, com a finalidade de verificar a existência de sanções que possam constituir impedimento à sua participação no certame ou à celebração do contrato.

16.3. O resultado das consultas realizadas deverá ser devidamente comprovado e juntado aos autos do processo licitatório, para fins de registro, controle e comprovação da regularidade do procedimento.

16.4. Constatada a existência de registro de sanção, o Agente de Contratação deverá verificar sua natureza, abrangência, vigência e os respectivos efeitos jurídicos, observando-se, para fins de impedimento à participação no certame ou à contratação, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16.5. A existência de registro nos cadastros mencionados não implicará, por si só, a imediata inabilitação ou exclusão do licitante, devendo ser analisados o conteúdo e os efeitos da sanção registrada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. Os licitantes deverão apresentar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os seguintes documentos de habilitação:

17.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

17.1.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.
- h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

17.1.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.1.2.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Comprovação de que o licitante seja detentor de atestado (s) de capacidade técnica da prestação de serviços, com características semelhantes, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do licitante, contemplando todos os requisitos oriundos do item 5.14 e respectivos subitens do Termo de Referência.
 - a.1) Será considerado válido o Atestado que contenha o timbre da referida entidade pública ou privada, CNPJ, endereço, devendo ser datado e assinado por pessoa física identificada por seu nome e cargo na entidade, estando estas informações sujeitas a conferência.

17.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
24-98170-0076 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

17.1.3.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso igualmente da filial.

17.1.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

17.1.4.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1 Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
 - c.2 Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
 - c.3 Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

17.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

17.1.5.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos, desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (modelo anexo);

17.1.5.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (modelo anexo);

17.1.5.3. Declarações de Inexistência de Penalidade e de Requisitos de Habilitação (modelo anexo);

17.1.5.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas (modelo anexo);

17.1.5.5. Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo quarto, parágrafo segundo da Lei 14133/2021 (modelo anexo).

17.2. A empresa vencedora do certame terá o prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, à critério da Administração, para anexar ao site www.comprasbr.com.br a proposta realinhada sob pena de desclassificação.

17.2.1. A proposta realinhada deverá ser apresentada com a composição de custos dos valores unitários, incluindo o lucro e valores finais unitários e geral.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

17.3. O Agente de Contratação poderá pedir, a apresentação do original dos documentos ou declaração de autenticidade por advogado para conferência de autenticidade das cópias.

17.3.1. Neste caso os documentos deverão ser enviados para a sede do Município, no seguinte endereço: Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes – RJ – CEP: 26.950-000, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, prorrogável por igual prazo à critério da Administração.

18. DOS RECURSOS

18.1. Caberá recurso em face de:

18.1.1. julgamento das propostas;

18.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

18.1.3. anulação ou revogação da licitação.

18.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

18.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 03 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

18.2.2. A apreciação se dará em fase única.

18.2.3. Declarado o vencedor, o agente de contratação abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

18.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o agente de contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

18.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

18.2.6. O agente de contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

18.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

18.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

18.2.9. O recurso será dirigido ao Agente de contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.2.10. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado a autoridade superior que irá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2. Uma vez o licitante vencedor convocado, por escrito, para assinatura da Ata e/ou Contrato, o mesmo deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

19.3. Deixando o adjudicatário de assinar a Ata e/ou contrato no prazo estabelecido, poderá o agente de contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições propostas pelo licitante vencedor.

19.4. Por ocasião da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da nota de empenho, será verificado se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

20.1. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

20.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

20.3. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, o quantitativo originalmente registrado poderá ser renovado.

20.4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

20.5. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.6. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

I- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.6.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador observará o disposto no art.27, do Decreto nº 8.368/2024, com atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.

20.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.7.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.8. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I- por razão de interesse público; ou
- II- a pedido do fornecedor.

20.9. Poderá ocorrer o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

21. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1. No momento da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá indicar profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, devidamente habilitado(s), com registro ativo e regular no(s) respectivo(s) conselho(s) profissional(is) competente(s), quando aplicável, compatível(is) com as atividades desenvolvidas no âmbito do objeto contratado.

21.1.1. A responsabilidade técnica poderá ser atribuída a um ou mais profissionais, conforme a natureza multidisciplinar dos serviços, admitida a composição por especialidades distintas, desde que assegurada a cobertura integral das atividades previstas no objeto.

21.1.2. O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) possuir experiência compatível com a natureza dos serviços prestados, podendo a Administração, quando necessário, solicitar comprovação complementar, nos termos da legislação aplicável.

21.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil após a emissão da ordem de execução do serviço ou de fornecimento do objeto, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

21.3. O prazo contratual poderá ser prorrogado em situações excepcionais.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a CONTRATADA fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da CONTRATADA.

22.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

22.3. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

22.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

22.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

23.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

23.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa a ser calculada entre 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas do subitem 22.1, consoante ao art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/21;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos do subitem 22.1 letras b, c, d, e, f, g, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos do subitem 22.1 letras h, i, j, k, l, bem como nas infrações do subitem 22.1 letras b até g que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

23.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente no Decreto Municipal nº 5751/2019.

24. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

24.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital da Ata de Registro de Preços, devendo ser restabelecidos às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (art. 140, § 1 da Lei 14.133/21).

24.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto no excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução das cláusulas estabelecidas neste termo de referência e no edital da ata de registro de preços.

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. É vedada a subcontratação do objeto principal da contratação, assim compreendidos os serviços assistenciais, a operação da unidade móvel, a realização dos exames e a emissão dos respectivos laudos, em razão de sua natureza técnica e da necessidade de controle direto da execução contratual.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

25.2. Poderá ser admitida, de forma excepcional, a subcontratação de atividades acessórias ou complementares, desde que não comprometam a execução do objeto principal, tais como serviços de apoio logístico, manutenção, suporte técnico ou atividades correlatas.

25.3. A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, devendo a contratada apresentar:

- a) a identificação da empresa subcontratada;
- b) a descrição detalhada das atividades a serem subcontratadas;
- c) a comprovação da capacidade técnica da subcontratada, quando aplicável;
- d) a demonstração de que a subcontratação não comprometerá a qualidade, a segurança e a continuidade dos serviços.

25.4. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto perante a Administração, inclusive quanto aos atos praticados pela subcontratada.

25.5. É vedada a subcontratação que implique transferência integral do objeto contratado ou que configure intermediação irregular de mão de obra.

25.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização de subcontratação, caso verifique prejuízo à execução contratual, à qualidade dos serviços ou ao interesse público.

25.7. A subcontratada deverá observar todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, especialmente quanto às exigências técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis à prestação dos serviços.

26. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

26.1. O CONTRATANTE, por meio da secretaria requisitante, efetuará a fiscalização e a gestão do fornecimento a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, a mesma deverá prestar os esclarecimentos e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possa prejudicar o bom andamento do contrato ou resultado final do fornecimento.

26.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

26.3. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em relação a execução do contrato, e não excluirá e nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

26.4. Demais condições de fiscalização e gestão do contrato estão descritas no Termo de Referência.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Compete à autoridade superior anular este pregão por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

27.2. A anulação do pregão induz à da ata de registro de preços.

27.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

27.4. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

27.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

27.6. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

27.7. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Paty do Alferes/RJ.

27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

27.9. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Paty do Alferes/RJ, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso.

27.10. Durante a vigência da ata de registro de preços, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

27.11. Acompanham este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;

ANEXO II – Modelo de Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos;

ANEXO III – Modelo de Declarações de inexistência de penalidade e de requisitos de habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;

ANEXO V – Modelo de Declaração de ME ou EPP;

ANEXO VI – Ata de Registro de Preços;

ANEXO VII – Contrato;

ANEXO VIII – Termo de Referência;

ANEXO IX – Planilha de Valores;

ANEXO X – Proposta Detalhe.

27.12. No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, ela será remarcada para prosseguimento dos trabalhos, para o próximo dia útil.

27.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com o auxílio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio.

27.15. O Fundo Municipal de Saúde será o Órgão Gerenciador.

27.16. Haverá a formalização de cadastro de reserva na Ata de Registro de Preço.

27.17. Devem ser observadas as regras de remanejamento de quantidades.

28. DO FORO

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
24-98170-0076 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

28.1. O foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Paty do Alferes, 21 de outubro de 2026.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2026

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL (MODELO)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao art. 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 056/2026, Processo Administrativo de n.º 1361/2026.

Paty do Alferes, de de 2026.

Assinatura do representante legal

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2026

**DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (MODELO)**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 056/2026, Processo Administrativo de n.º 1361/2026.

Paty do Alferes, de de 2026.

Assinatura do representante legal

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2026

**DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE E DE REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO (MODELO)**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, de inexistências de penalidades e que cumpre todos os requisitos habilitatórios solicitados deste pregão eletrônico.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 056/2026, Processo Administrativo de n.º 1361/2026.

Paty do Alferes, de de 2026.

Assinatura do representante legal

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2026

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
(MODELO)**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, em atendimento ao item 16.1.5.5 do EDITAL e para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase "HABILITAÇÃO", conforme exigência do Edital de Pregão n.º 056/2026, Processo Administrativo de n.º 1361/2026.

Paty do Alferes, de de 2026.

Assinatura do representante legal

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 056/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2026

Aos _____ do ano de dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Júlio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, n.º 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, na forma do disposto no processo administrativo n.º 1361/2026 ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa _____, situada na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____ CEP: _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, daqui por diante denominada FORNECEDORA, representada neste ato pelo Sr. _____, cédula de identidade n.º _____ / __, CPF: _____, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368 de 23 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto da presente Ata de Registro de Preços é a Provável **LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE COM OPERAÇÃO COMPLETA INCLUSA, DESTINADA À EXECUÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, COM EMISSÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE LAUDOS, COM MEDIÇÃO POR DIÁRIA EFETIVAMENTE UTILIZADA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo VIII do edital).

Nos termos da lei 14.133/2021 e em conformidade com o resultado do Pregão nº 056/2026, REGISTRAMOS OS PREÇOS para eventual fornecimento do (s) item (ns) a seguir:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR MÁX. UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (anexo VIII do edital) e na Proposta de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item(s) registrado(s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Diário Oficial do Município e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é o Fundo Municipal de Saúde do Município de Paty do Alferes/RJ.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARA ORGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo primeiro: O quantitativo do(s) item(s) indicado(s) no Termo de Referência (anexo VIII do Edital) é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo segundo: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DO REMANEJAMENTO INTERNO



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

Parágrafo primeiro: O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

- I - entre os órgãos participantes; ou
- II - de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo: O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos na cláusula quarta.

Parágrafo quarto: Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão gerenciador autorizar remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quinto: Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no parágrafo segundo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO CADASTRO RESERVA

Definido o vencedor da licitação, a Secretaria Requisitante negociará com os demais, na ordem de classificação, visando a redução da proposta para valores iguais ao do vencedor da licitação.

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços contará com cadastro reserva em anexo, na ordem de classificação, dos participantes que aceitarem igualar a oferta do primeiro colocado e daqueles que mantiverem suas propostas originais.

Parágrafo segundo: O cadastro reserva de que trata o parágrafo primeiro será utilizado em caso de impossibilidade de atendimento pelo vencedor da licitação ou signatário da ata.

Parágrafo terceiro: Em caso de necessidade de utilização do cadastro reserva, a análise de amostras e habilitação das empresas nele constantes será feita quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, emitido pela Administração, de acordo com a solicitação da Secretaria Requisitante, e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: Os serviços serão executados no âmbito do Município, em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a programação assistencial e as necessidades do serviço.

Parágrafo segundo: Para fins de início da execução, considera-se a efetiva disponibilização da unidade móvel em condições operacionais, com equipe completa, equipamentos em funcionamento e apta à realização dos atendimentos programados.

Parágrafo terceiro: A locação da unidade móvel objeto desta Ata deverá obedecer, integralmente, às especificações estabelecidas no Termo de Referência, que integra este instrumento como Anexo VIII, independentemente de transcrição. O Termo de Referência constitui o principal parâmetro técnico e operacional para a execução contratual, sendo de observância obrigatória por parte da contratada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo quarto: A unidade móvel objeto deste certame deverá atender todas as especificações técnicas oriundas do item 4 e respectivos subitens do Termo de Referência (anexo VIII).

Parágrafo quinto: A CONTRATADA deverá estar apta a cumprir com todos os requisitos constantes do item 9 do Termo de Referência.

Parágrafo sexto: A contratação compreende, de forma integrada e indissociável no valor da diária:

- a) disponibilização da unidade móvel estruturada e apta à operação assistencial;
- b) equipamentos diagnósticos embarcados em pleno funcionamento;
- c) equipe técnica mínima habilitada para operação, atendimento e suporte;
- d) emissão e disponibilização de laudos correspondentes aos exames realizados;
- e) manutenção, insumos operacionais, logística, licenças e demais meios necessários à execução regular do serviço.

Parágrafo sétimo: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil após a emissão da ordem de execução do serviço ou de fornecimento do objeto, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

Parágrafo oitavo: O prazo contratual poderá ser prorrogado em situações excepcionais.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

A CONTRATADA assume responsabilidade integral pela qualidade técnica, regularidade operacional e conformidade dos serviços executados, devendo assegurar que a prestação esteja plenamente aderente às especificações, requisitos de desempenho, padrões assistenciais e condições operacionais estabelecidos neste Termo de Referência.

Parágrafo único: A garantia abrange o adequado funcionamento da unidade móvel, dos equipamentos diagnósticos, da equipe técnica e dos processos operacionais necessários à execução dos exames e à emissão dos laudos, respondendo a CONTRATADA por falhas, vícios, inadequações técnicas ou desconformidades verificadas durante a execução.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** observará o disposto no art. 27, do Decreto nº

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00

24-98170-0076 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

8.368/2024.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme previsto no artigo 84 da lei 14.133/2021.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, o quantitativo originalmente registrado poderá ser renovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR E DEMAIS FUNDOS E SECRETARIAS PARTICIPANTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
24-98170-0076 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo segundo: a execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação, no momento oportuno da contratação do objeto.

Parágrafo terceiro: o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: o material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sétimo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

(s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

Parágrafo terceiro: Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

Parágrafo quarto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo quinto: Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes**:

- a)** efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência (anexo VIII do Edital), Proposta de Preços (anexo X do Edital) e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo VI do edital).
- b)** entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;
- c)** exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d)** receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a)** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a)** por razão de interesse público; ou
- b)** a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

Parágrafo primeiro: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo segundo: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quarto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

Parágrafo quinto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo sexto: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo(s) **ÓRGÃO(S) ADERENTE(S)** observando-se o limite fixado no **parágrafo segundo**, da **cláusula quarta**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo segundo: quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo terceiro: a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública**.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

Parágrafo quarto: ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quinto: a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da **cláusula vigésima**, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo sexto: a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula vigésima**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo sétimo: a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, é de competência exclusiva da **Exmo. Sr. Prefeito.**

Parágrafo oitavo: a multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da **cláusula vigésima:**

- a)** não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

Parágrafo nono: o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula décima nona:**

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo décimo: a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Parágrafo décimo primeiro: é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo segundo: o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo terceiro: a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo quarto: a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a)** ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b)** a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c)** a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput* da **cláusula vigésima**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- d)** será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo quinto: a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: as penalidades previstas na cláusula vigésima também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo décimo sétimo: os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Paty do Alferes/RJ, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo oitavo: penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO**



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

GERENCIADOR no Cadastro de Fornecedores da PMPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA DIVULGAÇÃO

A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por prestador de serviços.

Paty do Alferes, xx de xxxx de 2026.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes

Prefeito Municipal

Empresa: xxxxxxxxxxxx

Nome do Representante legal



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO VII

CONTRATO Nº XXX/2026

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Júlio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 – CA 1 – Centro – Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, denominado como **CONTRATANTE** e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 056/2026**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 1361/2026**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368/2024, além das demais disposições legais aplicáveis, aplicando-se a este contrato suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é a **LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE COM OPERAÇÃO COMPLETA INCLUSA, DESTINADA À EXECUÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, COM EMISSÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE LAUDOS, COM MEDIÇÃO POR DIÁRIA EFETIVAMENTE UTILIZADA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (em anexo) e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, emitido pela Administração, de acordo com a solicitação da Secretaria Requisitante, e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão executados no âmbito do Município, em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a programação assistencial e as necessidades do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de início da execução, considera-se a efetiva disponibilização da unidade móvel em condições operacionais, com equipe completa, equipamentos em



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

funcionamento e apta à realização dos atendimentos programados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A locação da unidade móvel objeto deste Contrato deverá obedecer, integralmente, às especificações estabelecidas no Termo de Referência, que integra este instrumento como Anexo, independentemente de transcrição. O Termo de Referência constitui o principal parâmetro técnico e operacional para a execução contratual, sendo de observância obrigatória por parte da contratada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - A unidade móvel objeto deste certame deverá atender todas as especificações técnicas oriundas do item 4 e respectivos subitens do Termo de Referência (anexo VIII).

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá estar apta a cumprir com todos os requisitos constantes do item 9 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO - A contratação compreende, de forma integrada e indissociável no valor da diária:

- a) disponibilização da unidade móvel estruturada e apta à operação assistencial;
- b) equipamentos diagnósticos embarcados em pleno funcionamento;
- c) equipe técnica mínima habilitada para operação, atendimento e suporte;
- d) emissão e disponibilização de laudos correspondentes aos exames realizados;
- e) manutenção, insumos operacionais, logística, licenças e demais meios necessários à execução regular do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil após a emissão da ordem de execução do serviço ou de fornecimento do objeto, com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo contratual poderá ser prorrogado em situações excepcionais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA

A CONTRATADA assume responsabilidade integral pela qualidade técnica, regularidade operacional e conformidade dos serviços executados, devendo assegurar que a prestação esteja plenamente aderente às especificações, requisitos de desempenho, padrões assistenciais e condições operacionais estabelecidos neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A garantia abrange o adequado funcionamento da unidade móvel, dos equipamentos diagnósticos, da equipe técnica e dos processos operacionais necessários à



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

execução dos exames e à emissão dos laudos, respondendo a CONTRATADA por falhas, vícios, inadequações técnicas ou desconformidades verificadas durante a execução.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros.
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- i) São cumulativamente obrigações da contratada com base no Termo de Referência:
 - I. Disponibilizar a Unidade Móvel de Saúde, em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, apta à operação assistencial e ao tráfego quando aplicável, vedada a disponibilização de unidade com falhas graves, irregularidades sanitárias, defeitos relevantes ou condições que comprometam a execução.
 - II. Garantir que a Unidade Móvel e todos os seus componentes (carroceria/baú, ambientes internos, instalações elétricas, climatização, proteção radiológica, mobiliário, equipamentos



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Secretaria de Administração Divisão de Licitações e Contratos

- diagnósticos e infraestrutura de TI/conectividade) atendam integralmente às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora.
- III. Manter a Unidade Móvel, durante toda a execução, com documentação regular e vigente para operação e circulação quando aplicável, bem como com as autorizações/licenças sanitárias e regulatórias pertinentes ao funcionamento do serviço e ao parque tecnológico embarcado, apresentando-as sempre que solicitadas pela fiscalização.
 - IV. Garantir, durante cada diária de atendimento, a disponibilidade plena e contínua da Unidade Móvel e dos equipamentos, assegurando a execução dos exames programados com segurança, qualidade e continuidade assistencial, observado o fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde.
 - V. Disponibilizar, por diária, equipe técnica mínima presencial compatível com a operação segura e contínua, conforme quantitativos e perfis previstos neste Termo de Referência, assegurando substituições imediatas em caso de ausências que comprometam a execução.
 - VI. Operar a Unidade Móvel com observância de rotinas assistenciais, normas de biossegurança, higienização, radioproteção e controle de qualidade, garantindo ambiente adequado ao atendimento e a integridade do usuário, do trabalhador e do serviço.
 - VII. Realizar, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva de toda a Unidade Móvel, incluindo carroceria/baú, sistemas elétricos, climatização, gerador, TI e equipamentos diagnósticos, mantendo-os calibrados e operacionais, conforme recomendações dos fabricantes e exigências regulatórias aplicáveis.
 - VIII. Assegurar plano de contingência para falha de componente crítico, incluindo substituição/backup de equipamento e/ou solução operacional equivalente, de modo a evitar paralisação e perda de agenda, nos prazos operacionais definidos no Termo de Referência e neste Contrato.
 - IX. Substituir, sem ônus adicional, a Unidade Móvel e/ou componente essencial, em caso de indisponibilidade por falha técnica, manutenção, irregularidade documental, sinistro, recolhimento administrativo ou qualquer condição que impeça ou comprometa a execução, no prazo operacional definido, de modo a evitar paralisação do serviço.
 - X. Garantir que as salas radiológicas e ambientes com emissão de radiação ionizante operem com blindagem, sinalização e dispositivos de segurança.
 - XI. Assegurar a execução do ciclo completo do serviço, compreendendo, no mínimo: acolhimento/organização de fluxo, conferência de guias e cadastro conforme rotinas definidas, realização do exame, registro e organização de dados/imagens, e disponibilização do resultado/laudo nos prazos e condições estabelecidos.
 - XII. Disponibilizar e manter a infraestrutura de TI e conectividade necessária à transmissão, armazenamento e exportação de exames e laudos, incluindo pontos de rede e mecanismos de rastreabilidade e integridade, compatíveis com o fluxo assistencial e administrativo definido pela Contratante.
 - XIII. Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência e Contrato, inclusive quanto a: horário de mobilização e início da operação, produtividade pactuada por diária conforme programação, estabilidade operacional e prazos de disponibilização de laudos.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

- XIV. Manter registros formais da execução por diária, fornecendo à fiscalização as evidências necessárias para medição, aceite e auditoria.
- XV. Garantir que a Unidade Móvel opere em condições de segurança ao usuário, incluindo controle de acesso às áreas restritas, manejo de fluxo, organização de espera, e disponibilização de suporte operacional compatível com o atendimento em saúde.
- XVI. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, inclusive regularidade fiscal e trabalhista, quando aplicável.
- XVII. Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de defeitos da Unidade Móvel, falhas de manutenção, irregularidade documental, desconformidade sanitária/radiológica, falhas operacionais, ou qualquer outra causa imputável à Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
XX	XXXX 3339039000000	XXXX	XX

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato a ser celebrado poderá ter reajuste a cada 12 (doze) meses, tendo como data base vinculada à data do orçamento estimado da licitação, adotando como base o índice pela variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será acompanhado e fiscalizado pelos servidores: MICHELE BENAZZI DA SILVA, matrícula 2610; BRUNO BESSA DE PAULO, matrícula 1509/01 e HELOIZA DE LIMA, matrícula 639/02, especialmente designados pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmo. Senhor Prefeito**.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

PARÁGRAFO QUINTO - O impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Paty do Alferes, de de 2026.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a futura e eventual contratação, preferencialmente sob a sistemática de Sistema de Registro de Preços, para locação, sob demanda e com medição por diária efetivamente utilizada, de unidade móvel de saúde com operação completa inclusa, destinada à execução de exames de diagnóstico por imagem, com emissão e disponibilização de laudos, para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Paty do Alferes/RJ.

A solução tem caráter complementar, temporário e programável, voltado à ampliação da capacidade assistencial municipal para realização de exames regulados, conforme necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para atuação sobre demanda reprimida e ajustes periódicos do fluxo regulado.

Item	Descrição do Objeto	Unidade de Medida	Quantidade Máxima Estimada Mensal	Quantidade Máxima Estimada Anual
1	cód- 24001, Locação de unidade móvel de saúde com operação completa inclusa, destinada à realização de exames de diagnóstico por imagem, com emissão e disponibilização de laudos, acionada sob demanda e remunerada por diária utilizada, conforme especificações deste Termo de Referência.	Diária de operação	Até 06 diárias/mês	Até 72 diárias/ano

1.2. A contratação compreende, de forma integrada e indissociável no valor da diária:

- ✓ disponibilização da unidade móvel estruturada e apta à operação assistencial;
- ✓ equipamentos diagnósticos embarcados em pleno funcionamento;
- ✓ equipe técnica mínima habilitada para operação, atendimento e suporte;
- ✓ emissão e disponibilização de laudos correspondentes aos exames realizados;
- ✓ manutenção, insumos operacionais, logística, licenças e demais meios necessários à execução regular do serviço.

1.3. A execução ocorrerá em regime de acionamento por requisição da Administração, conforme programação assistencial, observadas as condições de medição, fiscalização, comprovação da execução e critérios de aceite previstos neste Termo de Referência.

Rua Capitão Zenóbio, 42 - Centro,
Paty do Alferes - RJ. CEP: 26.950-000



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação tem por finalidade prover capacidade assistencial complementar, temporária e programável para a realização de exames de diagnóstico por imagem no âmbito do SUS municipal, por meio de unidade móvel com operação completa inclusa, acionada sob demanda e remunerada por diária efetivamente utilizada.

2.2. O cenário que fundamenta a contratação é caracterizado por demanda dinâmica e variável, composta **simultaneamente** por:

- ✓ estoque de demanda reprimida, representado por solicitações pendentes no SISREG;
- ✓ fluxo incidente contínuo, decorrente do ingresso regular de novos pedidos conforme evolução clínica dos usuários e funcionamento ordinário da rede.

Essa configuração impõe necessidade de solução com capacidade de resposta ajustável, apta a atuar tanto na redução do passivo quanto na contenção da recomposição das filas.

2.3. A insuficiência de oferta diagnóstica em prazo clinicamente adequado produz efeitos assistenciais relevantes, incluindo:

- ✓ prolongamento do acompanhamento clínico sem confirmação diagnóstica;
- ✓ atraso na definição de condutas terapêuticas;
- ✓ maior risco de evolução de quadros para níveis de maior complexidade;
- ✓ impacto direto em linhas de cuidado sensíveis ao tempo (saúde da mulher, gestantes, idosos e portadores de doenças crônicas).

2.4. Sob a ótica da organização do sistema de saúde, a restrição de acesso a exames diagnósticos oportunos contribui para:

- ✓ aumento de reconsultas, reencaminhamentos e reiterações regulatórias;
- ✓ redução da resolutividade da rede;
- ✓ pressão sobre serviços de maior complexidade;
- ✓ incremento do risco de judicialização por insuficiência de oferta.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde

2.5. A utilização de unidade móvel com operação completa constitui instrumento de internalização temporária de capacidade assistencial, permitindo execução concentrada por janelas programadas, maior previsibilidade logística, redução de perdas por deslocamentos e maior coordenação entre regulação e execução.

2.6. A modelagem sob requisição e medição por diária efetivamente utilizada assegura:

- ✓ vinculação do pagamento à execução comprovada;
- ✓ rastreabilidade da produção (exames realizados e laudos emitidos);
- ✓ flexibilidade de acionamento conforme evolução da demanda;
- ✓ maior controle da execução e mitigação de risco de ociosidade.

2.7. A adoção da sistemática de Sistema de Registro de Preços é tecnicamente adequada, em razão da natureza futura e variável da necessidade, permitindo contratações conforme prioridade assistencial, comportamento das filas e disponibilidade orçamentária, sem imposição de cronograma rígido.

2.8. A contratação, portanto, estrutura mecanismo operacional capaz de ampliar a capacidade de resposta assistencial, preservar a continuidade das ações públicas essenciais de saúde e assegurar execução controlável, auditável e alinhada à racionalidade do gasto público.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao dever de planejamento, à elaboração de Termo de Referência e à seleção da proposta mais vantajosa, observando os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

3.2. A contratação deverá observar, ainda, as normas municipais pertinentes ao SRP e à gestão/fiscalização contratual, bem como demais regulamentos aplicáveis à execução do objeto, naquilo que for compatível com a modelagem adotada.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS

4.1. Plataforma veicular – caminhão/chassi (requisitos mínimos)

4.1.1. Configuração geral

A unidade deverá ser estruturada sobre caminhão tipo trucado, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde

- a) Motor diesel, turboalimentado, em conformidade com a legislação nacional vigente, inclusive PROCONVE P-7 (ou norma superveniente equivalente);
- b) Potência mínima de 280 cv e torque mínimo de 96,8 kgfm (faixa entre 1.250 e 1.950 rpm);
- c) Sistema de injeção direta de combustível com gerenciamento eletrônico;
- d) Sistema de arrefecimento a água.

4.1.2. Direção, transmissão, suspensão e freios

- a) Direção servoassistida totalmente hidráulica;
- b) Transmissão manual com, no mínimo, 6 marchas à frente e 1 à ré;
- c) Suspensão dianteira composta por feixe de molas, amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora;
- d) Suspensão traseira com molas invertidas e centralmente articuladas, compatível com operação em terrenos irregulares;
- e) Sistema de freios a ar, com tambor nas rodas dianteiras e traseiras, equipado com ABS e EBD;
- f) Freio de estacionamento com acionamento pneumático.

4.1.3. Cabine, conforto e autonomia

- a) Cabine equipada com ar-condicionado e vidros elétricos;
- b) Tanque em alumínio com capacidade mínima de 400 litros;
- c) Estrutura da cabine em aço estampado e/ou aço revestido em fibra de vidro, conforme legislação vigente.

4.1.4. Pneus

- a) Pneus radiais dianteiros e traseiros 275/80 R 22.5 sem câmara, ou alternativa 10.00R20 com câmara;
- b) Todos os pneus deverão estar disponíveis no mercado nacional;
- c) Fabricação com no máximo 12 meses anteriores à entrega do veículo.

4.2. Carroceria / Baú sobre chassi

4.2.1. Construção e materiais

- a) Baú em duralumínio, instalado e pronto para uso;
- b) Estrutura composta por perfis extrudados de duralumínio e perfis de aço dobrado;



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde

- c) Revestimento externo em chapas lisas de alumínio liga naval 5052 H38, com espessura mínima de 1,0 mm;
- d) Base estruturada em perfis de aço dobrado, com soldagem em processo MIG.

4.2.2. Dimensões mínimas

- a) Comprimento: 11.000 mm;
- b) Largura: 2.600 mm;
- c) Altura: 2.800 mm;
- d) Avanço lateral (side-out):
 - avanço mínimo de 2.400 mm;
 - extensão mínima de 7.680 mm;
- e) Porta lateral tipo palco com dimensões referenciais de 2.400 mm × 7.680 mm.

4.2.3. Normas e regularização

- a) Atendimento às normas ABNT, CONTRAN, CNT e referências ASTM;
- b) Compatibilidade com as Resoluções CONTRAN nº 291 e 292 (e demais aplicáveis);
- c) Inclusão de licenças, autorizações e taxas necessárias ao registro e licenciamento.

4.2.4. Itens externos obrigatórios

- a) Para-barros em borracha instalados após o último pneu;
- b) Sistema completo de sinalização veicular conforme normas vigentes;
- c) Tomadas elétricas (redonda e retangular), sete vias, 24 VCC;
- d) Chicote elétrico com proteção adequada, aterramento integrado e componentes isolados.

4.3. Bagageiros laterais (maleiros)

4.3.1. Configuração

- a) Estrutura integrada ao chassi por perfis de aço carbono;
- b) Cada lateral deverá conter 4 portas, sendo uma destinada aos pés de apoio;
- c) Altura livre mínima ao solo de 400 mm.

4.3.2. Portas e ferragens



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde

- a) Estrutura em perfis de duralumínio com revestimento em chapa lisa (mín. 0,8 mm);
- b) Sistema de abertura pantográfica;
- c) Fechaduras embutidas em inox;
- d) Dobradiças em aço inox;
- e) Amortecedores para sustentação das portas abertas;
- f) Alavancas com sistema de chaveamento.

4.3.3. Piso dos bagageiros

- a) Chapa de aço galvanizado com espessura mínima de 3 mm;
- b) Revestimento interno superior em compensado naval de 18 mm.

4.4. Proteção estrutural e acabamento

4.4.1. Tratamento e pintura

- a) Preparação da superfície com remoção de impurezas;
- b) Aplicação de primer anticorrosivo;
- c) Aplicação de wash primer;
- d) Pintura com tinta poliuretânica (mínimo duas demãos);
- e) Secagem em estufa a 80°C.

4.4.2. Soldagem

- a) Execução por profissionais qualificados;
- b) Vedação de falhas estruturais;
- c) Proibição de trincas e deformações fora do projeto.

4.4.3. Ensaios e aceitação

- a) Testes de carga sem deformação permanente;
- b) Estrutura livre de oxidação;
- c) Conformidade com projeto aprovado.

4.5. Sistemas especiais do baú



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde

4.5.1. Para-choque traseiro

Estrutura em aço laminado com tratamento anticorrosivo e sinalização conforme Resolução CONTRAN nº 152/03.

4.5.2. Porta lateral tipo palco

- a) Estrutura em alumínio e inox;
- b) Sistema hidráulico automatizado com comando manual;
- c) Abertura mínima de 90°;
- d) Capacidade mínima de carga de 300 kg/m²;
- e) Sistema autônomo de acionamento.

4.5.3. Avanço lateral (*side-out*)

- a) Estrutura em duralumínio com três paredes interligadas;
- b) Fechamento em vidro temperado ou policarbonato;
- c) Sistema de acionamento hidráulico;
- d) Vedação contra intempéries.

4.5.4. Estruturas de apoio

- a) Pés de sustentação reguláveis;
- b) Escada removível;
- c) Corrimãos articulados.

4.5.5. Acessibilidade (PNE)

- a) Plataforma elevatória conforme NBR 9050 e NBR 15655-1;
- b) Sistema hidráulico com dispositivos de segurança;
- c) Componentes em inox e estrutura dobrável.

4.6 Piso, vedações, isolamento e acabamento interno (requisitos sanitários de materiais)

4.6.1. Piso (camadas)



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde

- a) Chapa de aço carbono 3 mm soldada à base, tratada anticorrosivo e pintada (cinza Scania) em ambas faces.
- b) Compensado naval 18 mm fixado com parafusos tipo francês embutidos; piso sem degrau na soleira.
- c) Revestimento superior em chapa de alumínio xadrez 2,2 mm.

4.6.1. Vedações e impermeabilização

- a) Vedação e impermeabilização contra infiltração de água, umidade e poeira (estático e dinâmico).
- b) Bagageiros com processos construtivos que garantam estanqueidade.

4.6.2. Isolamento, revestimento e higienizabilidade

- a) Estrutura reforçada, com isolamento termoacústico compatível com ambiente de saúde.
- b) Revestimento interno em material liso, impermeável, lavável e resistente à ação de saneantes, permitindo limpeza e desinfecção frequentes, em conformidade com normas sanitárias vigentes.
- c) Acabamentos com emendas e fixações adequadas à movimentação constante da unidade.

4.7. Instalações elétricas, climatização e segurança contra incêndio

4.7.1. Quadros e distribuição elétrica

- a) 3 quadros: 1 geral (entrada externa) e 2 de distribuição (equipamentos, exaustão, climatização, tomadas e iluminação).
- b) Dispositivo contra inversão de fase e seleção automática de tensão (sistema bivolt).
- c) Circuitos em eletrodutos metálicos; dutos protegidos contra poeira, umidade, atrito e fumaças corrosivas.
- d) Condutores em cobre/alumínio isolados (mínimo 700 V) com bitolas conforme potência instalada; sem emendas dentro de tubos.

4.7.2. Iluminação e emergência

- a) Luminárias embutidas; luzes de emergência e componentes necessários.

4.7.3. Aterramento

- a) Haste metálica 1500 mm para aterramento.

4.7.4. Alimentação externa

- a) Cabo trifásico 25 m, plug 125 A, para alimentação por fonte externa.

4.7.5. Climatização



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde

- a) Sistema de climatização integrado com 3 aparelhos split system, 33.000 BTU cada, com controle remoto.

4.7.6. Combate a incêndio

- a) 2 extintores de 10 L (água pressurizada jato denso).
b) 2 extintores de 6 kg (CO₂) para equipamentos elétricos energizados.

4.8 Ambientes internos, recepção (interna e externa) e requisitos sanitários/radiológicos

4.8.1. Ambientes mínimos obrigatórios

A unidade deverá conter, no mínimo 02 salas que possam comportar os seguintes equipamentos:

- a) densitometria;
b) raio-X;
c) mamografia;
d) ecocardiograma e
e) ultrassonografia com Doppler.

Além dos equipamentos a carreta deverá possuir espaço climatizado e sala de emissão de laudos;

4.8.2. Recepção interna

- a) Capacidade mínima para 4 pacientes simultaneamente;
b) Assentos adequados e acessibilidade;
c) Climatização;
d) Bebedouro com água potável;
e) Sinalização visual;
f) Espaço compatível com cadeiras de rodas.

4.8.3. Recepção externa (módulo dedicado)

A contratada deverá disponibilizar módulo externo independente, destinado à organização do fluxo, contendo:

- a) Comprimento aproximado de 11 metros;
b) Área interna adequada à circulação e acomodação;
c) Acabamento interno lavável (padrão madeira ou equivalente);
d) Capacidade mínima de 20 pessoas sentadas;



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde

- e) Assentos tipo longarina ou equivalente;
- f) Climatização adequada;
- g) Bebedouro com água potável;
- h) Televisão para orientação e conforto;
- i) Acessibilidade plena;
- j) Integração com fluxo assistencial;
- k) Segurança do entorno;
- l) Rotina de higienização.

4.8.4. Proteção radiológica

- a) Ambientes sem interferência estrutural (sem caixa de rodas);
- b) Blindagem adequada;
- c) Revestimento com chumbo:
 - paredes/porta: mínimo 2,0 mm;
 - piso: mínimo 1,5 mm;
- d) Visor plumbífero com proteção mínima de 2 Pb;
- e) Teste de vazamento com certificação;
- f) Sinalização externa e luminosa.

4.8.5. Mobiliário e apoio

- a) Mobiliário em MDF revestido;
- b) Cadeiras, balcão e assentos;
- c) Equipamentos assistenciais (maca, mocho, escada etc.);
- d) Kit de higienização;
- e) Pontos de internet (mínimo 2).

4.9. Equipamentos diagnósticos (especificações mínimas)

4.9.1 Mamógrafo (radiodiagnóstico mamário)

Equipamento destinado à realização de mamografia, com capacidade para exames de rotina e incidências complementares, devendo atender, **no mínimo**, aos seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Saúde

- a) Gerador de alta frequência, controlado por microprocessador, com seleção de parâmetros de exposição e proteções contra sobrecarga e falhas operacionais.
- b) Faixa de tensão e corrente compatível com exames mamográficos e com controle de exposição manual e automático (AEC) quando aplicável.
- c) Sistema de compressão mamária com controle e liberação segura, com mecanismos de emergência em caso de interrupção elétrica.
- d) Braço/isocentro com movimentos que permitam posicionamentos usuais (CC, MLO e complementares), com indicadores e travas operacionais.
- e) Bucky/porta-chassis compatível com formatos usuais (ex.: 18×24 e/ou 24×30) e grade antidifusora quando aplicável.
- f) Sistema de filtragem e focalização adequado ao radiodiagnóstico mamário, com controle de foco e proteções térmicas do tubo.
- g) Proteção radiológica operacional para o operador (biombo/console protegido) e sinalização/indicadores de exposição.

4.9.2. Sistema de radiografia (Raio-X digital)

Equipamento destinado à realização de radiografias convencionais, com operação em ambiente móvel e integração ao fluxo digital, devendo atender, **no mínimo**:

- a) Gerador microprocessado, com seleção de kV/mA/mAs e tempos de exposição compatíveis com radiografia de média complexidade.
- b) Mesa de exame e/ou bucky mural, com suporte a posicionamentos e centralização do feixe, com travas/controles de segurança.
- c) Colimador luminoso com ajuste do campo e recursos de localização.
- d) Estativa porta-tubo com deslocamento e travamento seguro, permitindo alinhamento com *bucky*/mesa.
- e) Sistema de detecção digital (DR) ou radiografia computadorizada (CR), desde que assegure: qualidade diagnóstica, produtividade compatível e rastreabilidade das imagens.

4.9.3. Sistema de aquisição e gestão de imagem (CR/DR e estação de trabalho)

Conjunto responsável por aquisição, processamento, armazenamento e exportação das imagens geradas, devendo incluir, no mínimo:

- a) Console/estação de trabalho para aquisição e visualização, com capacidade de ajuste de parâmetros, ferramentas de visualização e exportação.
- b) Conectividade DICOM 3.0 (ao menos “Store” e “Print”; preferencialmente também “*Worklist*”, quando aplicável ao fluxo do Município).



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde

- c) Capacidade de armazenamento local e exportação (mídia/USB/rede), com garantia de integridade e rastreabilidade.
- d) Compatibilidade com laudo: possibilidade de disponibilização de imagens para emissão de laudo (na unidade e/ou por telerradiologia, conforme modelo operacional).

4.9.4. Impressão diagnóstica

Deverá ser disponibilizada impressora compatível com imagens médicas, com:

- a) Resolução e padrão de impressão adequados ao uso diagnóstico.
- b) Interface e integração ao fluxo de aquisição (DICOM Print ou equivalente).

4.9.5. Densitômetro ósseo (DXA)

Equipamento destinado à densitometria óssea, com capacidade para exames de referência e emissão de relatórios, devendo atender, no mínimo:

- a) Tecnologia de densitometria reconhecida (ex.: feixe em leque/multidetector ou equivalente), com calibração e controle de qualidade.
- b) Protocolos mínimos: coluna lombar, fêmur e antebraço (e pediátrico quando houver previsão de atendimento).
- c) Geração de relatórios e exportação/armazenamento de resultados.
- d) Conectividade compatível com o fluxo (DICOM quando aplicável ou exportação segura em formato compatível).

4.9.6. Ultrassom com Doppler (incluindo aplicações vasculares/cardiologia conforme escopo)

Equipamento de ultrassonografia com Doppler, apto a exames de média complexidade, devendo atender, no mínimo:

- a) Modos: B, M, Color Doppler, Power Doppler e Doppler espectral (pulsado e, quando aplicável, contínuo).
- b) Transdutores mínimos compatíveis com o escopo: convexo (abdome), linear (partes moles/vascular), endocavitário (gineco/obstetrícia quando previsto) e setorial (cardiologia quando previsto).
- c) Recursos de armazenamento e exportação de imagens/clips e conectividade compatível (DICOM quando aplicável ou exportação segura).
- d) Sistema com ergonomia e mobilidade compatíveis com operação em unidade móvel.

4.9.7. Infraestrutura de TI e conectividade (para laudo e integração)

- a) Rede local e pontos de acesso para transmissão de dados (mínimo 2 pontos), com capacidade de suportar envio de exames e laudos.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde

- b) Solução de conectividade (link próprio ou compatibilidade com link local) conforme operação prevista.
- c) Mecanismos mínimos de segurança operacional (controle de acesso, integridade e rastreabilidade dos envios), compatíveis com rotinas administrativas do Município.

4.9.8. Energia e continuidade (operação móvel)

- a) Gerador próprio dimensionado para suportar a carga instalada, com chave comutadora e operação segura.
- b) *No-break* estabilização quando necessário para proteção de sistemas críticos (TI e aquisição), compatível com a potência dos equipamentos suportados.

4.9.9. Proteção radiológica e controle de qualidade

Para mamógrafo e raio-x, a unidade deve assegurar:

Blindagens e portas/visores conforme projeto radiológico e normas sanitárias aplicáveis.

Sinalização e dispositivos de segurança (luz de advertência, avisos, restrição de acesso).

Laudos/certificados e testes: controle de qualidade dos equipamentos e teste de vazamento/levantamento radiométrico conforme exigido por normas sanitárias, com documentação disponível para fiscalização.

4.9.10. Manutenção, contingência e substituição (continuidade assistencial)

- a) Rotina de manutenção preventiva/corretiva conforme fabricante.
- b) Plano de contingência para falha de equipamento crítico, incluindo substituição/backup em prazo definido no TR.

4.10. Geração própria de energia (gerador)

- a) Gerador a diesel, refrigerado a água, silenciado, com chave comutadora.
- b) Capacidade 50 kVA trifásico, para suprir todas as necessidades da unidade, com possibilidade de operar tanto por geração própria quanto por rede da concessionária.

4.11. Equipe técnica mínima para operação

Durante cada diária de atendimento, a Contratada deverá disponibilizar equipe mínima presencial compatível com a operação segura e contínua dos serviços, composta, no mínimo, por:

- a) 01 (um) médico com habilitação compatível com o exame/agenda do dia, podendo ser ultrassonografista e/ou radiologista e/ou cardiologista (para execução de exames de USG/ECO quando previstos na programação);
- b) 03 (três) técnicos em radiologia, regularmente habilitados;
- c) 02 (dois) técnicos de enfermagem (apoio assistencial, acolhimento, preparo e fluxo);



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Saúde

- d) 04 (quatro) auxiliares administrativos (cadastro, organização de fila, conferência de guias, fluxo SISREG e apoio de recepção);
- e) 01 (um) auxiliar de serviços gerais (limpeza e higienização operacional durante a execução);
- f) 02 (dois) operadores de máquina (operação de sistemas/equipamentos conforme o parque instalado e o fluxo definido);
- g) 01 (um) digitador de laudo (ou função equivalente para apoio à emissão/organização de laudos e integração de dados);
- h) 01 (um) técnico de informática (conectividade, transmissão de exames, suporte aos sistemas e integração);
- i) 01 (um) médico radiologista responsável pela emissão e validação dos laudos, admitida atuação remota, desde que atendidos os prazos e requisitos de rastreabilidade, segurança da informação e qualidade definidos no TR.
- j) Os profissionais indicados nas alíneas “a” a “i” deverão possuir qualificação técnica compatível com as respectivas atribuições, bem como, quando exigido, registro ativo e regular junto ao competente conselho ou órgão de classe, devendo tais condições ser mantidas durante toda a execução contratual.
- k) A Contratada deverá assegurar continuidade operacional da equipe mínima, providenciando substituições imediatas em caso de ausências, afastamentos ou impedimentos, sem interrupção do atendimento programado.
- l) A comprovação da composição da equipe mínima deverá ser realizada mediante relação nominal, com indicação de função e alocação por diária/escala, bem como documentação comprobatória pertinente, sempre que solicitada pela fiscalização.
- m) A equipe deverá atuar de forma integrada ao fluxo assistencial definido pela fiscalização, incluindo rotinas de acolhimento, triagem, realização dos exames, organização de registros e suporte à emissão/validação de laudos, conforme o modelo operacional adotado no contrato.

4.12. Disposições gerais sobre requisitos técnicos e padrão de desempenho

- a) Todos os requisitos previstos nos itens 4.1 a 4.11 constituem condições mínimas obrigatórias, devendo a Contratada assegurar sua integral observância e manutenção durante toda a execução contratual, sem prejuízo da apresentação de soluções tecnicamente superiores;
- b) Os requisitos técnicos estabelecidos neste item (4. Especificações Técnicas e Requisitos) constituem parâmetros mínimos de desempenho e qualidade. Será admitida a apresentação de soluções equivalentes ou superiores, desde que tecnicamente comprovadas, vedada a definição ou adoção de especificações que resultem em restrição indevida à competitividade.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde

As especificações técnicas estabelecidas para a contratação da unidade móvel de exames foram definidas com o objetivo de assegurar não apenas a capacidade operacional para realização dos procedimentos, mas também condições adequadas de conforto, humanização, acessibilidade, segurança sanitária e proteção radiológica. Considerando que os usuários poderão permanecer por períodos variáveis aguardando atendimento e que parte do público atendido poderá apresentar limitações físicas, mobilidade reduzida, idade avançada ou condições clínicas que exijam maior atenção, a estrutura da unidade móvel deve proporcionar condições semelhantes, na medida do possível, às de um estabelecimento de saúde adequadamente organizado.

Nesse sentido, a previsão de recepção interna climatizada, com assentos adequados, bebedouro, sinalização clara, espaço para pessoas com mobilidade reduzida e circulação compatível com cadeiras de rodas representa importante medida de acolhimento e humanização. A disponibilização de módulo externo independente, com capacidade para acomodar pelo menos 20 pacientes sentados, climatização, água potável, mobiliário lavável, televisão para orientação e conforto e organização adequada do fluxo, também contribui para evitar aglomerações e permanências desconfortáveis em áreas externas. Tais características são especialmente relevantes em ações de grande volume de atendimentos, permitindo que o paciente seja recebido de forma organizada, respeitosa e segura.

A acessibilidade também constitui elemento fundamental da contratação. A previsão de plataforma elevatória, corrimãos, rampas ou soluções equivalentes e circulação adequada para cadeiras de rodas busca garantir que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam acessar os serviços sem barreiras físicas. Dessa forma, a unidade móvel amplia o acesso aos exames e evita que a limitação física do usuário se transforme em obstáculo para a realização de procedimentos diagnósticos necessários.

As especificações relacionadas à estrutura física, tais como isolamento termoacústico, climatização, impermeabilização, vedação contra poeira e umidade e revestimentos internos lisos, impermeáveis, laváveis e resistentes à ação de saneantes, são igualmente importantes para a segurança e qualidade do atendimento. A operação de uma unidade móvel envolve deslocamentos frequentes e exposição a diferentes condições ambientais, razão pela qual a estrutura deve possuir resistência mecânica e materiais capazes de suportar o uso contínuo sem comprometer a higienização e as condições sanitárias. O arquivo de especificações prevê, nesse sentido, estrutura reforçada, isolamento termoacústico e superfícies adequadas à limpeza e desinfecção frequentes, requisitos que favorecem a manutenção de um ambiente assistencial seguro e confortável.

A segurança elétrica e a continuidade operacional também foram adequadamente consideradas. A existência de quadros elétricos independentes, circuitos protegidos, aterramento, alimentação externa, iluminação de emergência, sistema de climatização e gerador próprio contribui para reduzir riscos decorrentes de falhas elétricas e interrupções durante o atendimento. A exigência de gerador próprio e de sistemas de continuidade para equipamentos críticos é particularmente importante em unidades móveis, que podem ser instaladas em diferentes localidades e não podem depender exclusivamente da infraestrutura elétrica existente no local de operação. As



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde

especificações preveem, inclusive, geração própria capaz de manter a unidade em funcionamento e garantir maior autonomia operacional. Especial atenção deve ser conferida aos exames que utilizam radiação ionizante, especialmente mamografia e radiografia. Nesses casos, a contratação não pode se limitar à exigência de equipamentos diagnósticos, devendo contemplar toda a infraestrutura necessária à proteção do paciente, dos profissionais e do público. A RDC nº 611/2022 estabelece requisitos sanitários para os serviços de radiologia diagnóstica e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público, orientando que os procedimentos observem princípios de justificação, otimização, limitação de doses e prevenção de acidentes.

Por essa razão, as exigências relativas às salas radiológicas, blindagens, portas adequadas, visor plumbífero, sinalização de acesso restrito, sinalização luminosa durante a realização dos exames e testes ou levantamentos radiométricos constituem elementos essenciais para a segurança da contratação. As especificações apresentadas determinam blindagens específicas nas salas radiológicas, utilização de materiais plumbíferos, visor protegido, certificação relacionada ao controle de vazamento de radiação e sinalização de advertência, demonstrando preocupação com a prevenção da exposição indevida de pacientes, trabalhadores e demais pessoas presentes no entorno da unidade.

Além da infraestrutura física, a exigência de controle de qualidade e de documentação comprobatória é indispensável. Para mamógrafos e sistemas de radiografia, devem ser observadas as exigências sanitárias e de controle de qualidade aplicáveis, incluindo testes periódicos, avaliação do desempenho dos equipamentos e manutenção da documentação disponível para fiscalização. Para serviços de mamografia em unidades itinerantes, há requisitos específicos de controle de qualidade, reforçando a importância de que a mobilidade da estrutura não resulte em redução dos padrões de segurança e qualidade diagnóstica.

As especificações dos equipamentos diagnósticos também foram estruturadas para assegurar produtividade sem afastar os critérios de segurança e qualidade. O mamógrafo deve possuir recursos de controle de exposição, mecanismos seguros de compressão e liberação de emergência, travas e proteções operacionais. O sistema de radiografia digital deve possuir controles de exposição, colimação, travamento e recursos que assegurem qualidade e rastreabilidade das imagens. Da mesma forma, a utilização de sistemas digitais CR ou DR, conectividade DICOM e infraestrutura para armazenamento e transmissão segura contribui para reduzir falhas, aumentar a rastreabilidade dos exames e permitir maior agilidade na emissão dos laudos.

A flexibilidade da unidade móvel para acomodar diferentes modalidades de exames também representa uma das principais vantagens das especificações adotadas. A previsão de ambientes destinados à mamografia, radiografia, densitometria, ultrassonografia, Doppler e ecocardiograma permite que a estrutura seja organizada conforme o planejamento assistencial e a demanda existente em determinado período. Essa característica é particularmente importante diante da natureza flutuante da demanda em saúde, permitindo que o Município direcione a capacidade



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde

adicional para os exames que apresentarem maior fila ou necessidade momentânea, sem ficar limitado a uma única modalidade diagnóstica.

Por fim, entende-se que as especificações adotadas representam uma solução tecnicamente adequada por integrarem, em uma única contratação, requisitos de mobilidade, robustez estrutural, conforto, acessibilidade, higienização, segurança elétrica, continuidade operacional, qualidade diagnóstica e proteção radiológica. A exigência de uma estrutura completa e devidamente equipada reduz o risco de contratação de soluções precárias ou inadequadas para a assistência à saúde e assegura que a ampliação temporária da oferta de exames ocorra sem comprometimento da segurança dos usuários e dos profissionais.

Dessa forma, os critérios estabelecidos podem ser considerados tecnicamente mais vantajosos por buscarem o equilíbrio entre eficiência operacional e qualidade assistencial. Não se trata apenas de disponibilizar equipamentos em um caminhão, mas de garantir uma unidade móvel capaz de funcionar como ambiente de saúde organizado, acessível, seguro e humanizado, apto a complementar a capacidade instalada do Município, reduzir filas e ampliar o acesso da população aos exames diagnósticos, sempre observando as exigências sanitárias e radiológicas vigentes.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

5.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.14.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente contratação, em características, quantidades e complexidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.14.2. Para efeito de comprovação de compatibilidade, será considerado pertinente o atestado que demonstre a execução de serviços de natureza similar ao objeto, compreendendo, no mínimo, a disponibilização de unidade móvel ou estrutura equivalente destinada à realização de exames de diagnóstico por imagem, com operação assistencial.

5.14.3. Os atestados deverão evidenciar, preferencialmente, a execução de serviços no âmbito da área da saúde, pública ou privada, de modo a demonstrar a aptidão do licitante para atuação em ambiente assistencial, observadas as exigências sanitárias, operacionais e regulatórias inerentes ao setor.

5.14.4. A licitante deverá indicar profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, devidamente habilitado(s), com registro ativo e regular no(s) respectivo(s) conselho(s) profissional(is) competente(s), quando aplicável, compatível(is) com as atividades desenvolvidas no âmbito do objeto contratado.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde

5.14.5. A responsabilidade técnica poderá ser atribuída a um ou mais profissionais, conforme a natureza multidisciplinar dos serviços, admitida a composição por especialidades distintas, desde que assegurada a cobertura integral das atividades previstas no objeto.

5.14.6. O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) possuir experiência compatível com a natureza dos serviços prestados, podendo a Administração, quando necessário, solicitar comprovação complementar, nos termos da legislação aplicável.

5.14.7. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que evidenciada a compatibilidade global com o objeto licitado.

5.14.8. Os atestados apresentados deverão conter, sempre que possível, informações que permitam a verificação da execução, tais como: descrição do objeto, período de execução, quantitativos executados e identificação do contratante.

5.14.9. A Administração poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações constantes dos atestados, nos termos da legislação aplicável.

5.14.10. Não será exigido quantitativo mínimo que restrinja indevidamente a competitividade, devendo a análise da qualificação técnica observar o princípio da razoabilidade e a efetiva capacidade do licitante para execução do objeto.

5.15. Documentação necessária para apresentar junto à proposta de preços: Após já terem passado pelo credenciamento inicial, tendo se cadastrado corretamente junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.comprasbr.com.br e passado pelo processo licitatório inicial, os licitantes vencedores deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

5.16. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.16.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Saúde

- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) no caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.

h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.

5.16.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.17. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.17.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
 - c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
 - c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.
- f) Declaração de que a licitante não possui débitos perante o Município de Paty do Alferes/RJ, o que será comprovado na realização do empenho;



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde

g) Deverá apresentar o atestado de capacidade técnica, comprovando aptidão para execução do tipo de fornecimento solicitado.

4.17 Todos os requisitos técnicos definidos neste item constituem parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, sendo admitidas soluções equivalentes ou superiores, desde que tecnicamente comprovadas, vedada a restrição indevida à competitividade.

6. DIMENSIONAMENTO DE QUANTITATIVOS

6.1. O dimensionamento do objeto foi estruturado com base na análise da demanda regulada de exames de diagnóstico por imagem, considerando o comportamento da fila registrada no Sistema Nacional de Regulação (SISREG), bem como a necessidade de atuação sobre o estoque de solicitações pendentes e sobre o fluxo contínuo de novas inserções.

6.2. Para fins de planejamento, adotou-se como premissa técnica referencial a capacidade média de produção de até 200 exames por diária de operação, parâmetro estimativo que fundamenta a projeção de impacto assistencial da solução, sem constituir meta contratual fixa.

6.3. A partir dessa premissa e da dinâmica da demanda regulada, estimou-se a necessidade de até 06 (seis) diárias mensais, totalizando até 72 (setenta e duas) diárias anuais, quantitativos definidos como teto de planejamento para estruturação do Sistema de Registro de Preços.

6.4. Os quantitativos indicados possuem natureza meramente estimativa e não obrigacional, destinando-se à organização do registro de preços e à projeção orçamentária, não implicando compromisso de contratação integral pela Administração.

6.5. O acionamento efetivo das diárias será definido conforme:

- ✓ prioridades assistenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- ✓ comportamento real das filas reguladas;
- ✓ organização das agendas de atendimento;
- ✓ capacidade logística local;
- ✓ disponibilidade orçamentária e financeira.

6.6. A modelagem adotada assegura flexibilidade de gestão, compatível com a variabilidade da demanda assistencial, evitando ociosidade estrutural e vinculando o consumo do serviço à necessidade efetivamente verificada.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde

Considerando o número de exames em fila em 31/08/2026 que podem ser realizados em unidade móvel de exames, uma vez que a natureza do equipamento permite tal instalação:

Exame	Quantitativo em fila.
Ultrassonografia	9.115
Doppler	822
Ecocardiograma	1.131
Mamografia	664
Densitometria óssea	581
Eletrocardiograma	1
Raio X	3
TOTAL	12.317

A metodologia para definição do quantitativo de diárias da unidade móvel de exames foi elaborada com base na demanda reprimida identificada na rede municipal de saúde, que totaliza



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde

12.317 exames aguardando realização, abrangendo os procedimentos de ultrassonografia, Doppler, ecocardiograma, mamografia, densitometria óssea, eletrocardiograma e raio X.

Considerando que a unidade móvel dispõe de 2 salas de atendimento e que cada sala possui capacidade para realização de até 100 exames por diária, estima-se uma capacidade operacional máxima de 200 exames por diária. Para o período de 12 meses, prevê-se a contratação de 72 diárias, distribuídas em 6 diárias mensais. Dessa forma, a capacidade máxima estimada para o período corresponde a 14.400 exames, obtida por meio do cálculo de 72 diárias multiplicadas pela capacidade de 200 exames por diária.

Para atendimento da fila atualmente existente, composta por 12.317 exames, seria necessária a realização média de aproximadamente 171 exames por diária, obtida pela divisão da demanda total pelas 72 diárias previstas. Dessa forma, o quantitativo contratado apresenta capacidade suficiente para absorção da demanda reprimida identificada, mantendo ainda uma margem operacional estimada em 2.083 exames.

A distribuição dos atendimentos será realizada mediante agendamento prévio e de acordo com a demanda existente para cada procedimento. A flexibilidade operacional da unidade móvel, que permite a instalação de diferentes equipamentos nas duas salas de atendimento, possibilitará a adequação da programação das diárias às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Assim, em determinada diária, as salas poderão ser destinadas, por exemplo, à realização de ultrassonografias e mamografias e, em outras oportunidades, à realização de ultrassonografias, Doppler, ecocardiogramas ou demais exames previstos, conforme a demanda reprimida e a programação de agendamento.

A maior concentração da demanda encontra-se nos exames de ultrassonografia, que representam aproximadamente 74% da fila total, razão pela qual este procedimento deverá receber maior número de vagas e diárias de atendimento. Os demais exames serão distribuídos proporcionalmente à demanda existente, observando-se, ainda, critérios de prioridade clínica, tempo de espera dos pacientes, regulação e disponibilidade de equipamentos.

A previsão de 72 diárias, distribuídas em 6 diárias mensais durante 12 meses, mostra-se adequada para promover a redução da demanda reprimida, ampliar o acesso da população aos exames especializados e contribuir para a realização de diagnósticos em tempo oportuno. Ressalta-se que a capacidade superior à fila atualmente identificada é necessária para garantir margem operacional para o atendimento de novas solicitações que surgirem durante a vigência contratual, considerando que a demanda por exames é contínua e dinâmica.

A utilização de unidades móveis de exames é fundamental para ampliar temporariamente a capacidade de atendimento do Município e reduzir a demanda reprimida, especialmente nos períodos em que a capacidade instalada da rede municipal não é suficiente para absorver o volume de solicitações existentes. Ainda que o Município já realize parte dos exames em sua própria rede, a unidade móvel atua de forma complementar, possibilitando a ampliação da oferta e a redução



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde

do tempo de espera dos pacientes. Além disso, contribui para evitar o deslocamento da população para outros municípios, reduzindo transtornos, custos e dificuldades de acesso, especialmente para pacientes com limitações de mobilidade ou em situação de vulnerabilidade. Dessa forma, a disponibilização de unidades móveis representa uma estratégia para dar maior celeridade aos diagnósticos, desafogar as filas existentes e garantir maior acesso e resolutividade aos serviços de saúde.

Os caminhões de exames constituem ferramentas adicionais e complementares à capacidade instalada da rede municipal de saúde, podendo ser acionados de forma estratégica conforme as necessidades identificadas. Considerando que a demanda por serviços de saúde é dinâmica e não permanece fixa ao longo do tempo, podem ocorrer períodos de maior necessidade de determinados exames, ocasionando aumento pontual das filas e demanda reprimida. Dessa forma, as unidades móveis possibilitam maior flexibilidade operacional, permitindo que os equipamentos e atendimentos sejam direcionados sazonalmente para os exames que apresentarem maior demanda em determinado período. Assim, caso haja aumento significativo na necessidade de ultrassonografias, mamografias, ecocardiogramas ou outros procedimentos, a unidade móvel poderá ser utilizada para complementar temporariamente a oferta existente, contribuindo para o equilíbrio das filas, a redução do tempo de espera e a ampliação do acesso da população aos serviços de diagnóstico.

7. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor oficial é apurado pelo setor de compras, em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (aplicável subsidiariamente), observando-se metodologia técnica que assegure a representatividade, atualidade e fidedignidade dos preços pesquisados.

O levantamento inicial de valores pautou-se por pesquisa no portal nacional de contratações públicas, tabela e fornece. A contratação mediante análise do setor de compras (mapa em anexo) corresponde ao valor total R\$ 2.619.900,00 (dois milhões seiscentos e dezenove Mil reais).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A aquisição do objeto/a prestação dos serviços será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços?

(X) SIM ou () NÃO



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde

8.2. A escolha da modalidade Pregão para registro de preços, na forma Eletrônica, fundamenta-se no art. 28, inciso II, alínea “a”, combinado com o art. 32 da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

8.3 A adoção da forma eletrônica visa ampliar a competitividade, garantir maior transparência, reduzir custos operacionais e possibilitar a participação de fornecedores localizados em diferentes regiões, atendendo ao princípio da eficiência previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e aos princípios licitatórios da competitividade, transparência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo (art. 5º da Lei n.º 14.133/2021).

8.4 A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, decorre de análise técnica que evidencia sua maior compatibilidade com o perfil da necessidade administrativa identificada.

A demanda a ser atendida apresenta as seguintes características estruturais:

- a) variabilidade temporal, pois o volume de exames necessários oscila conforme o comportamento da fila regulada e a entrada contínua de novas solicitações;
- b) imprevisibilidade quantitativa exata, uma vez que não é possível estabelecer cronograma fixo de consumo sem risco de subutilização ou insuficiência;
- c) dependência de programação assistencial, sujeita a ajustes periódicos, mutirões, priorizações clínicas e reavaliações da regulação;
- d) natureza operacional sob demanda, em que o serviço é acionado conforme necessidade concreta, e não de forma contínua e linear.
- e) Nesse contexto, a contratação tradicional com quantitativo fechado implicaria risco de:
- f) contratação superior à necessidade real, gerando ociosidade e desperdício de recursos;
- g) contratação inferior à necessidade superveniente, comprometendo a continuidade do atendimento;
- h) rigidez de execução incompatível com a dinâmica assistencial.

O SRP, por sua vez, apresenta vantagens técnicas relevantes:

- a) permite registro prévio de condições comerciais e preços, viabilizando acionamentos ágeis quando identificada a necessidade;



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde

- b) possibilita contratações parceladas, conforme evolução da demanda;
- c) vincula o consumo do serviço à necessidade efetivamente verificada, reforçando eficiência e racionalidade do gasto;
- d) assegura flexibilidade de gestão, sem obrigação de consumo integral do quantitativo estimado;
- e) mantém competitividade e previsibilidade orçamentária, sem impor cronograma rígido de execução.

Assim, o SRP configura instrumento jurídico-administrativo que melhor equilibra planejamento, eficiência, controle do gasto e capacidade de resposta assistencial, mostrando-se tecnicamente adequado à natureza futura, variável e programável da necessidade que fundamenta esta contratação.

8.5 O julgamento das propostas adotará o critério de menor preço por item, correspondente ao valor unitário da diária de operação da unidade móvel de diagnóstico por imagem com operação completa inclusa.

A escolha desse critério decorre das seguintes premissas técnicas:

- a) o objeto possui especificações técnicas padronizadas e previamente definidas, o que permite comparação objetiva entre propostas;
- b) a execução é mensurada por unidade de resultado operacional (diária utilizada), tornando o valor unitário o parâmetro mais adequado de avaliação econômica;
- c) a modelagem evita distorções decorrentes de composições de preços heterogêneas ou fracionadas;
- d) a disputa por menor preço unitário favorece a seleção da proposta mais vantajosa sob a ótica da eficiência do gasto público.

O valor ofertado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo infraestrutura móvel, equipamentos, equipe técnica, manutenção, logística, insumos operacionais e emissão de laudos, vedada a cobrança de valores adicionais não previstos.

A Administração realizará a análise de exequibilidade das propostas, podendo solicitar esclarecimentos e comprovações quando o valor apresentado indicar possível incompatibilidade com os custos mínimos necessários à execução regular do serviço.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no edital e no futuro instrumento contratual:

Rua Capitão Zenóbio, 42 - Centro,
Paty do Alferes - RJ. CEP: 26.950-000



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde

9.1.1. Disponibilizar a Unidade Móvel de Saúde, em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, apta à operação assistencial e ao tráfego quando aplicável, vedada a disponibilização de unidade com falhas graves, irregularidades sanitárias, defeitos relevantes ou condições que comprometam a execução.

9.1.2. Garantir que a Unidade Móvel e todos os seus componentes (carroceria/baú, ambientes internos, instalações elétricas, climatização, proteção radiológica, mobiliário, equipamentos diagnósticos e infraestrutura de TI/conectividade) atendam integralmente às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

9.1.3. Manter a Unidade Móvel, durante toda a execução, com documentação regular e vigente para operação e circulação quando aplicável, bem como com as autorizações/licenças sanitárias e regulatórias pertinentes ao funcionamento do serviço e ao parque tecnológico embarcado, apresentando-as sempre que solicitadas pela fiscalização.

9.1.4. Garantir, durante cada diária de atendimento, a disponibilidade plena e contínua da Unidade Móvel e dos equipamentos, assegurando a execução dos exames programados com segurança, qualidade e continuidade assistencial, observado o fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.5. Disponibilizar, por diária, equipe técnica mínima presencial compatível com a operação segura e contínua, conforme quantitativos e perfis previstos neste Termo de Referência, assegurando substituições imediatas em caso de ausências que comprometam a execução.

9.1.6. Operar a Unidade Móvel com observância de rotinas assistenciais, normas de biossegurança, higienização, radioproteção e controle de qualidade, garantindo ambiente adequado ao atendimento e a integridade do usuário, do trabalhador e do serviço.

9.1.7. Realizar, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva de toda a Unidade Móvel, incluindo carroceria/baú, sistemas elétricos, climatização, gerador, TI e equipamentos diagnósticos, mantendo-os calibrados e operacionais, conforme recomendações dos fabricantes e exigências regulatórias aplicáveis.

9.1.8. Assegurar plano de contingência para falha de componente crítico, incluindo substituição/*backup* de equipamento e/ou solução operacional equivalente, de modo a evitar paralisação e perda de agenda, nos prazos operacionais definidos no Termo de Referência e Contrato.

9.1.9. Substituir, sem ônus adicional, a Unidade Móvel e/ou componente essencial, em caso de indisponibilidade por falha técnica, manutenção, irregularidade documental, sinistro, recolhimento administrativo ou qualquer condição que impeça ou comprometa a execução, no prazo operacional definido, de modo a evitar paralisação do serviço.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde

9.1.10. Garantir que as salas radiológicas e ambientes com emissão de radiação ionizante operem com blindagem, sinalização e dispositivos de segurança.

9.1.11. Assegurar a execução do ciclo completo do serviço, compreendendo, no mínimo: acolhimento/organização de fluxo, conferência de guias e cadastro conforme rotinas definidas, realização do exame, registro e organização de dados/imagens, e disponibilização do resultado/laudo nos prazos e condições estabelecidos.

9.1.12. Disponibilizar e manter a infraestrutura de TI e conectividade necessária à transmissão, armazenamento e exportação de exames e laudos, incluindo pontos de rede e mecanismos de rastreabilidade e integridade, compatíveis com o fluxo assistencial e administrativo definido pela Contratante.

9.1.13. Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência e Contrato, inclusive quanto a: horário de mobilização e início da operação, produtividade pactuada por diária conforme programação, estabilidade operacional e prazos de disponibilização de laudos.

9.1.14. Manter registros formais da execução por diária, fornecendo à fiscalização as evidências necessárias para medição, aceite e auditoria.

9.1.16. Garantir que a Unidade Móvel opere em condições de segurança ao usuário, incluindo controle de acesso às áreas restritas, manejo de fluxo, organização de espera, e disponibilização de suporte operacional compatível com o atendimento em saúde.

9.1.17. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, inclusive regularidade fiscal e trabalhista, quando aplicável.

9.1.18. Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de defeitos da Unidade Móvel, falhas de manutenção, irregularidade documental, desconformidade sanitária/radiológica, falhas operacionais, ou qualquer outra causa imputável à Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e contratuais cabíveis.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e demais setores competentes, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência e no futuro instrumento contratual:

10.1.1. Planejar e formalizar o acionamento por diária, com a programação mínima necessária à operação, incluindo data(s), local de instalação, modalidade(s)/agenda(s) priorizadas, estimativa de público e demais informações indispensáveis à execução e ao controle da produção.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde

10.1.2. Disponibilizar local de instalação compatível com a operação, garantindo condições mínimas de acesso, segurança do entorno e organização do fluxo, bem como as providências necessárias quando a execução exigir articulação com equipamentos públicos e rotinas locais.

10.1.3. Designar formalmente servidor(es) responsável(eis) pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução, validar medições por diária, checar conformidades e promover os registros administrativos pertinentes.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução, verificando a conformidade da Unidade Móvel, da equipe disponibilizada, do cumprimento de prazos, do fluxo assistencial, da qualidade e rastreabilidade dos exames e laudos, adotando as providências cabíveis em caso de desconformidade.

10.1.5. Providenciar as rotinas e diretrizes para organização do fluxo de usuários, prioridade assistencial e articulação com a regulação (SISREG e demais rotinas internas), com vistas à adequada seleção/convocação do público e melhor aproveitamento da diária.

10.1.6. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer ocorrências que possam impactar a execução, bem como desconformidades identificadas, observando o regime de urgência quando houver risco assistencial.

10.1.7. Realizar o aceite da execução por diária com base nos registros e evidências apresentados, inclusive produção entregue, condições de operação e disponibilização de laudos conforme critérios do Termo de Referência, registrando ocorrências e glosas quando cabíveis.

10.1.8. Efetuar o pagamento devido, observados os prazos e condições contratuais, após a regular liquidação da despesa, condicionada à validação da diária executada e aceita pela fiscalização, conforme método de medição e aceite previsto no Termo de Referência.

10.1.9. Assegurar as condições administrativas e orçamentárias indispensáveis à execução, promovendo a coordenação interna necessária para planejamento de janelas assistenciais, definição de prioridades e controle do consumo contratado.

11. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

11.1. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, com a formalização de Ata de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, regulamentados no âmbito do Município de Paty do Alferes pelo Decreto Municipal nº 8.368, de 23 de janeiro de 2024.

11.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos da legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde

11.3. A Secretaria Municipal de Saúde atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, competindo-lhe a condução dos procedimentos de planejamento, gerenciamento, controle e atualização dos preços registrados, nos termos do Decreto Municipal nº 8.368/2024.

11.4. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação, constituindo-se como instrumento de registro formal de preços para futuras e eventuais contratações, conforme a conveniência e necessidade da Administração Pública.

11.5. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados mediante instrumento contratual próprio e terão vigência de 12 (doze) meses, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à execução, gestão e fiscalização contratual.

11.6. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser prorrogados, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e a manutenção das condições inicialmente pactuadas, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observada a natureza continuada dos serviços e a disponibilidade orçamentária.

11.6.1. A prorrogação deverá ser precedida de justificativa técnica e análise quanto ao desempenho da contratada, à adequação dos preços praticados ao mercado e à regularidade da execução contratual.

11.7. Nos termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 8.368/2024, com redação atualizada pelo Decreto nº 9.746, de 18 de março de 2026, a ata de registro de preços poderá ter seu prazo de vigência prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, sendo admitida, nessa hipótese, a renovação do quantitativo inicialmente registrado. Tal renovação condiciona-se ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: comprovação da manutenção do preço vantajoso; previsão expressa no ato convocatório e na própria ata; tratamento prévio da matéria na fase de planejamento da contratação, abrangendo o estudo técnico preliminar, o termo de referência e a pesquisa de preços; e formalização da prorrogação por meio de termo aditivo dentro do prazo de sua vigência. Ademais, estabelece-se que os quantitativos não utilizados durante a vigência inicial não poderão ser aproveitados, devendo a eventual renovação limitar-se ao quantitativo originalmente registrado, com indicação expressa no ato de prorrogação.

11.7. REAJUSTE DE PREÇOS

11.7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à apresentação da proposta ou do orçamento estimado, conforme o caso, com base em índice oficial previamente definido no instrumento convocatório.

11.7.2. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde

11.8.1. Os contratos poderão ser alterados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

11.8.2. A recomposição deverá ser devidamente justificada e comprovada, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

11.8.3. A análise deverá preservar a equação econômico-financeira inicial, vedada a transferência de riscos ordinários da atividade à Administração.

11.9. CADASTRO DE RESERVA

11.9.1. Será admitida a formação de cadastro de reserva, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 8.368/2024, para substituição do fornecedor registrado nas hipóteses legais.

11.10. ADESÃO À ATA

11.10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades não participantes, mediante adesão, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 8.368/2024.

11.11. REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS

11.11.1. O remanejamento de quantitativos registrados poderá ser realizado entre órgãos participantes e não participantes, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente, nos termos do Decreto Municipal nº 8.368/2024.

11.12. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.12.1. As contratações decorrentes da Ata deverão observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento contratual.

11.12.2. A formalização, execução, alteração e eventual extinção dos contratos observarão os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, motivação e continuidade do serviço público.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Ficam indicados como futuro fiscal e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores:

- Michele Benazzi da Silva – Mat. 2610

- Bruno Bessa de Paulo – Mat. 1509/01

Rua Capitão Zenóbio, 42 - Centro,
Paty do Alferes - RJ. CEP: 26.950-000



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde

- Heloiza de Lima – Mat. 639/02

12.2. A gestão contratual compreenderá o acompanhamento global da execução, incluindo o controle administrativo, financeiro e operacional do contrato, a verificação do cumprimento das obrigações pactuadas e a adoção das providências necessárias à regular execução do objeto.

12.3. A fiscalização será exercida de forma contínua e sistemática, podendo ser subdividida em:

- a) Fiscalização técnica, responsável pela verificação da execução dos serviços, da qualidade das atividades realizadas e da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Fiscalização administrativa, responsável pelo acompanhamento documental, controle de prazos, verificação de regularidade fiscal e trabalhista, e instrução dos processos de pagamento;
- c) Fiscalização operacional, responsável pelo acompanhamento in loco da execução das diárias, incluindo a verificação da disponibilidade da unidade móvel, da equipe mínima exigida e do pleno funcionamento dos equipamentos.

12.4. A fiscalização deverá verificar, obrigatoriamente, para fins de ateste e liquidação da despesa:

- a) a efetiva disponibilização da unidade móvel e sua operacionalidade;
- b) a presença da equipe mínima exigida para execução dos serviços;
- c) a realização dos exames programados e a produção assistencial correspondente;
- d) a rastreabilidade dos atendimentos realizados, incluindo registros e sistemas utilizados;
- e) a disponibilização dos laudos nos prazos estabelecidos;
- f) a inexistência de falhas ou inconsistências que comprometam a execução do objeto.

12.5. O pagamento das diárias estará condicionado ao ateste da fiscalização, que deverá certificar a regular execução dos serviços, podendo ser realizada glosa total ou parcial em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

12.6. A fiscalização deverá manter registros atualizados da execução contratual, incluindo relatórios, planilhas de controle, registros de produção e ocorrências relevantes, assegurando a rastreabilidade e a transparência das informações.

12.7. Compete ao gestor do contrato:



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde

- a) coordenar as atividades de fiscalização;
- b) consolidar informações sobre a execução contratual;
- c) promover a comunicação entre as partes;
- d) adotar providências administrativas em caso de irregularidades;
- e) instruir eventuais processos de aplicação de sanções.

12.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, auditorias ou inspeções, diretamente ou por intermédio de órgãos de controle interno, com vistas à verificação da regular execução contratual.

12.9. A contratada deverá prestar todas as informações e disponibilizar os documentos necessários à fiscalização, garantindo pleno acesso da Administração às atividades desenvolvidas.

12.10. O descumprimento das obrigações contratuais, constatado pela fiscalização, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

13. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A medição dos serviços será realizada por diária efetivamente executada, considerada como a disponibilização completa da unidade móvel, com equipe mínima, equipamentos em pleno funcionamento e realização das atividades assistenciais programadas.

13.2. Para fins de medição e pagamento, a diária somente será considerada válida quando comprovada a execução integral das condições operacionais e assistenciais previstas neste Termo de Referência.

13.3. A comprovação da execução da diária deverá estar acompanhada, no mínimo, dos seguintes elementos:

- a) registro da data e local da prestação dos serviços;
- b) identificação da unidade móvel utilizada;
- c) comprovação da presença da equipe mínima exigida;
- d) relatório de produção assistencial contendo a quantidade e o tipo de exames realizados;
- e) registros que assegurem a rastreabilidade dos atendimentos realizados;



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde

f) comprovação da disponibilização dos laudos, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

13.4. A fiscalização deverá validar a compatibilidade entre a capacidade operacional disponibilizada e a produção assistencial apresentada, podendo, para tanto, solicitar informações complementares e realizar diligências.

13.5. O pagamento ficará condicionado ao ateste da fiscalização, que deverá certificar:

- a) a efetiva execução dos serviços;
- b) a regularidade da documentação apresentada;
- c) a conformidade com as especificações técnicas e operacionais;
- d) a inexistência de pendências ou inconsistências na execução.

13.6. Será admitida a glosa total ou parcial da diária quando constatado:

- a) descumprimento das condições mínimas de execução;
- b) ausência ou insuficiência da equipe mínima;
- c) falhas na operacionalidade dos equipamentos;
- d) divergência relevante entre a produção informada e a efetivamente realizada;
- e) não disponibilização dos laudos nos prazos estabelecidos;
- f) qualquer irregularidade que comprometa a adequada prestação dos serviços.

13.7. A Administração poderá estabelecer parâmetros de produtividade mínima de referência para avaliação da eficiência da execução, sendo admitida a glosa parcial em casos de subutilização injustificada da capacidade operacional.

13.8. Os pagamentos serão realizados após a liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução.

13.9. O prazo para pagamento observará o disposto na legislação vigente e nas normas internas da Administração, contado a partir da data do ateste da nota fiscal.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde

13.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição indispensável para a realização dos pagamentos.

13.11. A Administração poderá reter ou suspender o pagamento, total ou parcialmente, na hipótese de irregularidade na execução contratual, até que sejam sanadas as pendências identificadas.

13.14 O pagamento de cada diária será condicionado à aferição do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, Anexo [●] deste Termo de Referência. O preço unitário adjudicado constitui valor-base da diária, e o montante liquidável corresponderá ao valor resultante da pontuação obtida nos indicadores de disponibilidade, equipe, atendimento, qualidade, laudos e conformidade. A adequação do pagamento não possui natureza de sanção, sem prejuízo da apuração autônoma de infração contratual, assegurada à contratada ciência da medição e oportunidade de manifestação antes da consolidação do valor devido

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo o recebimento provisório e o recebimento definitivo.

14.2. O recebimento provisório ocorrerá ao final de cada diária executada, mediante verificação preliminar da prestação dos serviços pela fiscalização, consistindo na conferência das condições operacionais e assistenciais, incluindo:

- a) disponibilização da unidade móvel em condições adequadas de funcionamento;
- b) presença da equipe mínima exigida;
- c) funcionamento regular dos equipamentos;
- d) execução das atividades assistenciais programadas;
- e) registro inicial da produção realizada.

14.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, podendo a fiscalização apontar inconsistências, falhas ou pendências a serem sanadas pela contratada.

14.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação completa da execução da diária, mediante análise detalhada pela fiscalização, incluindo:

- a) validação da produção assistencial apresentada;



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde

- b) conferência da rastreabilidade dos atendimentos realizados;
- c) verificação da conformidade entre os serviços executados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- d) comprovação da disponibilização dos laudos nos prazos definidos;
- e) inexistência de irregularidades ou pendências na execução.

14.5. O recebimento definitivo será formalizado mediante ateste da execução pela fiscalização, constituindo condição indispensável para a liquidação da despesa e autorização do pagamento.

14.6. Caso sejam identificadas falhas, inconsistências ou descumprimento das obrigações contratuais, o recebimento definitivo poderá ser:

- a) recusado, no todo ou em parte;
- b) condicionado à regularização das pendências pela contratada;
- c) realizado com ressalvas, sem prejuízo da aplicação de glosas ou sanções cabíveis.

14.7. A contratada deverá promover a correção das inconformidades apontadas pela fiscalização no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

14.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos serviços executados, nem afasta a possibilidade de apuração de irregularidades posteriormente identificadas.

14.9. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar verificações adicionais, auditorias ou inspeções, com vistas à confirmação da regular execução dos serviços e à validação das informações apresentadas.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação do objeto principal da contratação, assim compreendidos os serviços assistenciais, a operação da unidade móvel, a realização dos exames e a emissão dos respectivos laudos, em razão de sua natureza técnica e da necessidade de controle direto da execução contratual.

15.2. Poderá ser admitida, de forma excepcional, a subcontratação de atividades acessórias ou complementares, desde que não comprometam a execução do objeto principal, tais como serviços de apoio logístico, manutenção, suporte técnico ou atividades correlatas.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde

15.3. A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, devendo a contratada apresentar:

- a) a identificação da empresa subcontratada;
- b) a descrição detalhada das atividades a serem subcontratadas;
- c) a comprovação da capacidade técnica da subcontratada, quando aplicável;
- d) a demonstração de que a subcontratação não comprometerá a qualidade, a segurança e a continuidade dos serviços.

15.4. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto perante a Administração, inclusive quanto aos atos praticados pela subcontratada.

15.5. É vedada a subcontratação que implique transferência integral do objeto contratado ou que configure intermediação irregular de mão de obra.

15.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização de subcontratação, caso verifique prejuízo à execução contratual, à qualidade dos serviços ou ao interesse público.

15.7. A subcontratada deverá observar todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, especialmente quanto às exigências técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis à prestação dos serviços.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

16.1. Infrações administrativas

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Considera-se, entre outros, comportamento inidôneo: declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou conluio entre fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após a fase de lances.

16.3. Sanções aplicáveis

16.3.1. Advertência, por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar penalidade mais grave;

16.3.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato licitado, aplicável ao responsável por qualquer das infrações do item 21.1, conforme art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

16.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, por até 3 (três) anos, nos casos das letras b, c, d, e, f e g do item 21.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

16.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das letras h, i, j, k e l do item 21.1, bem como nas infrações das letras b a g quando a gravidade justificar penalidade mais severa.

17. GARANTIA

17.1. A CONTRATADA assume responsabilidade integral pela qualidade técnica, regularidade operacional e conformidade dos serviços executados, devendo assegurar que a prestação esteja plenamente aderente às especificações, requisitos de desempenho, padrões assistenciais e condições operacionais estabelecidos neste Termo de Referência.

17.2. A garantia abrange o adequado funcionamento da unidade móvel, dos equipamentos diagnósticos, da equipe técnica e dos processos operacionais necessários à execução dos exames e à emissão dos laudos, respondendo a CONTRATADA por falhas, vícios, inadequações técnicas ou desconformidades verificadas durante a execução.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde

17.3. Constatada qualquer irregularidade que comprometa a qualidade ou a conformidade do serviço, a CONTRATADA deverá promover a correção imediata, sem ônus adicional para a Administração, assegurando a continuidade da execução nos padrões exigidos.

17.4. A responsabilidade da CONTRATADA não se limita à entrega do serviço, abrangendo a garantia de que os resultados assistenciais decorrentes dos exames e laudos observem os requisitos técnicos e profissionais aplicáveis, nos termos das normas vigentes.

18. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas no instrumento convocatório, neste Termo de Referência e na legislação vigente, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A CONTRATADA deverá realizar a mobilização, disponibilização e operação da Unidade Móvel de Saúde (incluindo veículo/chassi, baú e módulos associados, quando aplicável), arcando com todas as despesas inerentes à execução do objeto, tais como deslocamento, instalação, desmobilização, insumos operacionais, equipe mínima, manutenção, licenças, seguros e demais custos necessários ao pleno funcionamento, conforme requisitos técnicos e operacionais definidos neste Termo de Referência.

18.3. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles relacionados à disponibilização de pessoal e à operação dos serviços, sem qualquer ônus adicional à Administração.

18.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, apresentando comprovação sempre que solicitada pela fiscalização.

18.5. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do objeto sob sua responsabilidade, inclusive por falhas operacionais, imperícias, omissões, indisponibilidades, danos a equipamentos, acidentes, incidentes com usuários e desconformidades técnicas, abrangendo a guarda e integridade da Unidade Móvel, equipamentos e acessórios durante as etapas de mobilização, operação e desmobilização.

18.6. A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações e determinações da CONTRATANTE e da fiscalização inerentes ao objeto, inclusive quanto a ajustes de fluxo, correções de não conformidades, apresentação de documentos, relatórios, registros e evidências operacionais, observados os limites e condições pactuados.

18.7. A CONTRATANTE deverá proporcionar as condições administrativas necessárias para a adequada execução do objeto, incluindo a definição e disponibilização do local de instalação/atendimento, a emissão



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde

de ordens de serviço/autorizações de diária, a articulação com a rede municipal para organização do fluxo de usuários e o apoio institucional necessário à operação, conforme o modelo estabelecido neste Termo de Referência.

18.8. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento nas condições pactuadas, após a regular liquidação da despesa, condicionada à comprovação da execução da(s) diária(s) autorizada(s) e à validação formal pela fiscalização, conforme método de medição e controle previsto neste Termo de Referência.

18.9. A execução do contrato produzirá seus efeitos a partir de sua formalização e emissão dos atos administrativos correspondentes, devendo assegurar a disponibilização e a operação regular da Unidade Móvel de Saúde, sob demanda da Administração, de modo a garantir atendimento contínuo, seguro e conforme aos requisitos técnicos, sanitários e operacionais estabelecidos, preservando a continuidade assistencial e o interesse público.

19. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

19.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, emitido pela Administração.

19.2. Para fins de início da execução, considera-se a efetiva disponibilização da unidade móvel em condições operacionais, com equipe completa, equipamentos em funcionamento e apta à realização dos atendimentos programados.

19.3. A contratada deverá apresentar, previamente ao início das atividades, cronograma de mobilização e implantação dos serviços, contendo, no mínimo:

- a) data prevista para disponibilização da unidade móvel;
- b) composição da equipe técnica;
- c) planejamento inicial de operação;
- d) demais informações necessárias à organização da execução.

19.4. O prazo previsto no item 18.1 poderá ser prorrogado, de forma excepcional, mediante justificativa formal da contratada e aprovação da Administração, desde que não comprometa o interesse público e a continuidade do atendimento.

19.5. O descumprimento injustificado do prazo de início da execução poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde

19.6. A Administração poderá, a seu critério, estabelecer programação escalonada de início da execução, conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade operacional, devendo a contratada adequar-se ao cronograma definido.

20. LOCAIS DE EXECUÇÃO

20.1. Os serviços serão executados no âmbito do Município, em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a programação assistencial e as necessidades do serviço.

20.2. Considerando a natureza móvel da contratação, a unidade deverá ser disponibilizada em diferentes pontos do território municipal, incluindo unidades de saúde, áreas estratégicas, localidades com maior demanda reprimida ou regiões de difícil acesso.

20.3. A definição dos locais de execução será formalizada por meio de programação emitida pela Administração, podendo ser estabelecida de forma periódica ou sob demanda, conforme planejamento assistencial.

20.4. A contratada deverá assegurar plena capacidade de deslocamento e instalação da unidade móvel nos locais indicados, garantindo a continuidade, regularidade e segurança da prestação dos serviços.

20.5. Os locais de execução deverão oferecer condições mínimas para operação da unidade móvel, podendo a Administração, quando necessário, providenciar infraestrutura de apoio, sem prejuízo das obrigações da contratada.

20.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, alterar os locais de execução, mediante justificativa técnica e comunicação prévia à contratada, não cabendo qualquer ônus adicional, desde que mantidas as condições essenciais do contrato.

20.7. A contratada deverá observar as normas de segurança, sanitárias e de organização do espaço público nos locais de execução, responsabilizando-se pela adequada instalação e operação da unidade móvel.

20.8. Eventuais impedimentos operacionais relacionados ao local de execução deverão ser comunicados imediatamente à fiscalização, para adoção das providências cabíveis.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A presente contratação será estruturada sob a sistemática de Sistema de Registro de Preços, razão pela qual a estimativa global de valores possui natureza referencial e não implica, por si só, obrigação imediata de despesa.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde

21.2. As contratações decorrentes do registro de preços somente serão formalizadas mediante emissão de instrumento contratual ou equivalente, precedida da verificação de disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura das diárias efetivamente a serem acionadas.

21.3. Cada acionamento do objeto estará condicionado à existência de crédito orçamentário específico, devidamente classificado na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a programação financeira do exercício.

21.4. A execução financeira será compatível com o regime de consumo sob demanda, vinculando-se o empenho à quantidade de diárias efetivamente requisitadas pela Administração, conforme necessidade assistencial e planejamento interno.

21.5. O modelo adotado preserva a adequação orçamentária e a responsabilidade fiscal, ao evitar comprometimento prévio de recursos superiores à necessidade concreta, permitindo gestão flexível e compatível com a variabilidade da demanda assistencial.

(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
SAÚDE	29011030200112305	339039	1600 MAC

22. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Conforme o art. 18, §1º, inciso II, da Lei 14.133/2025, a elaboração do Plano de Contratações Anual (PAC) é facultativa, conforme estabelecido pelo art. 12, inciso VII da mesma legislação.

Assim, esclarece-se que a não elaboração do PCA para a presente contratação não significa que ela esteja desvinculada da previsão do plano, mas sim que, em razão de circunstâncias específicas, a elaboração do PCA não foi considerada necessária.

23. IMPACTOS AMBIENTAIS.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde

A utilização de carretas ou unidades móveis para a realização de exames pode gerar impactos ambientais relacionados, principalmente, ao consumo de combustíveis, à emissão de gases provenientes do deslocamento dos veículos, ao consumo de energia elétrica e água e à geração de resíduos decorrentes dos serviços de saúde. Entretanto, tais impactos podem ser adequadamente prevenidos, controlados e mitigados mediante planejamento operacional, adoção de práticas sustentáveis e cumprimento das normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

O deslocamento das unidades móveis até os locais de atendimento resulta no consumo de combustível e na emissão de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa. Para mitigar esse impacto, recomenda-se o planejamento prévio das rotas e dos locais de atendimento, evitando deslocamentos desnecessários e otimizando a permanência da unidade em cada local. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos também contribui para a redução do consumo de combustível e das emissões, assim como a organização dos atendimentos de forma concentrada, possibilitando que um maior número de pacientes seja atendido durante cada deslocamento.

Outro impacto ambiental relevante está relacionado à geração de resíduos de serviços de saúde. Dependendo dos exames realizados, podem ser gerados resíduos comuns, infectantes, químicos e perfurocortantes. Para minimizar os riscos ambientais, a empresa responsável pela unidade móvel deverá realizar o correto gerenciamento desses resíduos, com segregação no momento da geração, acondicionamento em recipientes adequados e identificados, armazenamento temporário seguro e encaminhamento para tratamento e destinação final ambientalmente adequada, observando a legislação sanitária e ambiental vigente.

Nos casos em que os exames utilizem reagentes, produtos químicos ou outros insumos potencialmente contaminantes, existe ainda o risco de contaminação do solo e dos recursos hídricos em caso de descarte inadequado. Como medida mitigadora, deverá ser realizado o controle adequado do estoque, evitando desperdícios e o vencimento de produtos, além do armazenamento seguro dos insumos e da destinação correta dos resíduos químicos conforme suas características e as normas aplicáveis.

A operação das carretas de exames também demanda o consumo de energia elétrica para funcionamento dos equipamentos médicos, sistemas de climatização, iluminação e demais dispositivos necessários ao atendimento. Quando houver utilização de geradores, poderão ocorrer impactos adicionais relacionados ao consumo de combustível e à emissão de gases. Esses impactos podem ser reduzidos mediante a utilização de equipamentos mais eficientes energeticamente, manutenção periódica dos sistemas elétricos e equipamentos, desligamento dos aparelhos quando não estiverem em uso e utilização racional da energia durante os atendimentos.

Também poderá ocorrer consumo de água para higienização das instalações, equipamentos e mãos dos profissionais, bem como geração de efluentes decorrentes dessas atividades. A mitigação desses impactos deve ocorrer por meio do uso racional da água, da manutenção adequada dos sistemas hidráulicos e reservatórios e da correta destinação dos efluentes, de acordo com as condições sanitárias e ambientais aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde

Nos casos em que a unidade móvel realize exames radiológicos, devem ser observados requisitos específicos relacionados à segurança e à proteção radiológica. A utilização de equipamentos digitais, quando tecnicamente disponível, pode contribuir para a redução ou eliminação de resíduos químicos associados aos processos convencionais de revelação radiográfica. Além disso, devem ser asseguradas a manutenção e calibração dos equipamentos, a adoção das medidas de proteção radiológica, o monitoramento das condições de funcionamento e o cumprimento das normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

Assim, embora a utilização de carretas ou unidades móveis de exames possa ocasionar impactos ambientais, estes são considerados passíveis de prevenção, controle e mitigação por meio da adoção de boas práticas ambientais, sanitárias e operacionais. Ressalta-se, ainda, que a utilização dessas unidades pode contribuir para a redução do deslocamento individual de pacientes até centros de diagnóstico mais distantes, concentrando os atendimentos em locais estratégicos e ampliando o acesso da população aos serviços de saúde. Dessa forma, os impactos ambientais decorrentes da contratação são mitigáveis e proporcionais aos relevantes benefícios sociais e assistenciais decorrentes da ampliação e descentralização dos serviços de diagnóstico

24. CONSIDERAÇÕES FINAIS

24.1. O presente Termo de Referência consolida os elementos técnicos, operacionais e gerenciais necessários à adequada modelagem da contratação de unidade móvel de saúde com operação completa inclusa, estruturada sob regime de execução sob demanda e medição por diária utilizada, em conformidade com o planejamento prévio realizado e com as diretrizes estabelecidas na legislação aplicável.

24.2. A solução proposta apresenta aderência ao cenário assistencial identificado, caracterizado por demanda variável de exames de diagnóstico por imagem, exigindo instrumento contratual que combine flexibilidade de acionamento, capacidade de resposta programável e controle da execução.

24.3. A modelagem adotada — locação de solução integrada, julgamento por menor preço unitário da diária e contratação sob Sistema de Registro de Preços — mostra-se tecnicamente compatível com a natureza futura e variável da necessidade, assegurando racionalidade na alocação de recursos, mitigação de risco de ociosidade e adequação entre planejamento e execução.

24.4. Os requisitos técnicos definidos, as condições de execução, os critérios de medição, os parâmetros de fiscalização e os mecanismos de controle previstos neste instrumento permitem verificar objetivamente a conformidade da prestação, favorecendo governança, rastreabilidade da produção assistencial e transparência na aplicação dos recursos públicos.

24.5. A contratação ora modelada constitui medida de reforço temporário da capacidade assistencial municipal, com potencial de impacto direto na redução do tempo de espera para exames, na qualificação



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde

do processo diagnóstico e na melhoria da organização dos fluxos assistenciais, sem impor expansão estrutural permanente imediata.

24.6. O presente Termo de Referência integra a fase preparatória da contratação, servindo de base para a elaboração do edital e dos instrumentos subsequentes, devendo sua execução observar os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da transparência e do controle da despesa pública.

24.7. Diante do conjunto das análises realizadas, considera-se o objeto tecnicamente estruturado, com parâmetros suficientes para assegurar competição, exequibilidade, fiscalização efetiva e alinhamento entre a necessidade pública identificada e a solução contratual proposta.

25. ANEXOS:

1- Instrumento de medição de resultados.

Paty do Alferes, 01 de setembro de 2026.

Gestor da Página:

Leonardo Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 2341/02

ANEXO 01

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (IMR)
--

(Avaliação da qualidade dos serviços)

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Rua Capitão Zenóbio, 42 - Centro,
Paty do Alferes - RJ. CEP: 26.950-000



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde

1.1. O Instrumento de Medição do Resultado (IMR), conforme IN nº 05/2017, anexo VIII- A, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, é o instrumento utilizado pela fiscalização técnica do contrato para avaliar constantemente a execução do objeto e aferir a qualidade da prestação dos serviços.

1.1.1. A Contratada obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme definição dos indicadores previstos no item 3 deste Instrumento.

1.1.2. O não cumprimento reiterado deste Instrumento poderá ensejar, além das penalidades previstas no termo de referência e Contrato, a rescisão contratual, garantida a ampla defesa e contraditório.

2. DA ADEQUAÇÃO DO PAGAMENTO

2.1. A aferição dos serviços será realizada sempre até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob a responsabilidade do Fiscal do Contrato.

2.1.1. Verificado o não cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Instrumento, o Fiscal determinará a adequação do pagamento à Contratada.

2.1.2. Não será necessário a abertura de processo administrativo para adequação do pagamento.

Item	Dados de referência
Objeto	Locação de unidade móvel de saúde, com operação completa, para exames de diagnóstico por imagem e emissão de laudos.
Unidade de medição	Diária efetivamente acionada por ordem de serviço.
Preço-base	Valor unitário da diária registrado na ata ou constante do contrato.
Periodicidade	Avaliação individual de cada diária, consolidada para faturamento.

3. PREMISSAS DE APLICAÇÃO

- a) a ordem de serviço indicará data, local, janela operacional, modalidades, agenda, público estimado e equipe mínima aplicável;
- b) a diária é preço-base e não gera, isoladamente, direito ao pagamento integral;
- c) a aferição considerará apenas fatos imputáveis à contratada e evidências produzidas durante a execução;
- d) eventos sob responsabilidade da Administração ou comprovadamente alheios ao controle da contratada serão neutralizados;
- e) a adequação de pagamento pelo IMR não se confunde com sanção e não impede a apuração de infração contratual por procedimento próprio.

4. INDICADORES PARA PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde

Nº	INDICADOR	META E NOTA	EVIDÊNCIAS	PESO
1	Disponibilidade da unidade e equipamentos	Tempo operacional comprovado / tempo programado. Nota 100: ≥98%; 80: 95%–97,99%; 50: 90%–94,99%; 0: <90%.	Checklist, logs, ocorrências e registros de manutenção.	20%
2	Equipe mínima e cobertura da janela	Horas-profissional disponíveis / horas-profissional programadas. Nota 100: 100%; 80: 95%-99,99%; 50: 90%-94,99%; 0: <90%.	Folhas de presença, escalas e registros profissionais.	20%
3	Atendimento da agenda elegível	Pacientes elegíveis e presentes atendidos / pacientes elegíveis e presentes. Nota 100: ≥95%; 80: 90%–94,99%; 50: 80%–89,99%; 0: <80%.	Agenda regulada, lista de presença e relatório de produção.	20%
4	Qualidade e rastreabilidade dos exames	Exames aceitos sem repetição técnica imputável à contratada / exames realizados. Nota 100: ≥98%; 80: 95%–97,99%; 50: 90%–94,99%; 0: <90%.	Auditoria técnica, imagens, identificação e registros de repetição.	15%
5	Tempestividade e completude dos laudos	Laudos completos no prazo / laudos devidos. Nota 100: ≥95%; 80: 90%–94,99%; 50: 80%–89,99%; 0: <80%.	Sistema de laudos, protocolos de entrega e auditoria.	15%
6	Conformidade documental e de segurança	Registros obrigatórios completos e conformes / registros exigidos. Nota 100: 100%; 80: 90%-99,99%; 50: 80%-89,99%; 0: <80%.	Checklist sanitário, radiológico, acessibilidade e relatório diário.	10%



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde

5. CÁLCULO E ADEQUAÇÃO DO PAGAMENTO

5.1. A pontuação da diária será calculada pela fórmula: $P = \Sigma (\text{peso do indicador} \times \text{nota obtida}) / 100$, em que P varia de 0 a 100 pontos.

5.2. O valor devido será calculado pela fórmula: $VD = VDB \times (P / 100)$, em que VD é o valor devido e VDB é o valor-base da diária. O pagamento integral exige P = 100. O resultado monetário será arredondado para duas casas decimais.

5.3. Se determinado resultado for prejudicado por fato comprovadamente imputável à Administração, força maior aceita pela fiscalização ou ausência de usuários, o respectivo evento será desconsiderado no numerador e no denominador. Se não houver denominador aplicável, o indicador receberá nota 100, desde que a contratada tenha permanecido integralmente disponível.

5.4. A diária não será recebida nem paga quando houver inexecução total ou quando falha grave imputável à contratada impedir a prestação segura do objeto, inclusive: ausência integral da unidade; indisponibilidade de equipamento crítico que inviabilize a programação por mais de 50% da janela; ausência de profissional legalmente indispensável que inviabilize a operação; ou risco sanitário/radiológico que determine a interrupção do atendimento.

6. PROCEDIMENTO DE MEDIÇÃO

6.1. A contratada entregará, ao final da diária ou no prazo definido no TR, o relatório de execução e as evidências dos indicadores.

6.2. O fiscal técnico preencherá a ficha de medição e encaminhará o resultado ao preposto da contratada.

6.3. A contratada poderá apresentar manifestação fundamentada no prazo sugerido de 2 (dois) dias úteis.

7.4. O fiscal decidirá sobre a manifestação, consolidará a pontuação e autorizará a emissão da nota fiscal pelo valor exato apurado.

8.5. Glosas do IMR e sanções serão registradas separadamente, vedada duplicidade de efeitos pelo mesmo fato sem fundamento específico.

9. FICHA DE MEDIÇÃO DA DIÁRIA

Nº	INDICADOR	PESO	NOTA	PONTOS	EVIDÊNCIA/ OCORRÊNCIA
1	Disponibilidade da unidade e equipamentos	20%	[●]	[●]	[indicar evidência/ocorrência]
2	Equipe mínima e cobertura da janela	20%	[●]	[●]	[indicar evidência/ocorrência]
3	Atendimento da agenda elegível	20%	[●]	[●]	[indicar evidência/ocorrência]



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde

4	Qualidade e rastreabilidade dos exames	15%	[●]	[●]	[indicar evidência/ocorrência]
5	Tempestividade e completude dos laudos	15%	[●]	[●]	[indicar evidência/ocorrência]
6	Conformidade documental e de segurança	10%	[●]	[●]	[indicar evidência/ocorrência]
	TOTAL	100%		[P = ●]	

Valor-base da diária (VDB): R\$ [●] | Pontuação (P): [●] | Valor devido (VD): R\$ [●].

Ocorrências não imputáveis à contratada: [descrever e anexar evidências].

Manifestação da contratada: [acolhida / parcialmente acolhida / não acolhida]

DATA [.....]

FISCAL TÉCNICO	PREPOSTO DA CONTRATADA
Nome, matrícula, data e assinatura	Nome, data e assinatura/ciente



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RUA CAPITÃO ZENÓBIO DA COSTA,42
PATY DO ALFERES
24851060
saude@patydoalferes.rj.gov.br
11.297.536/0001-37

: 56/2026
Processo: 1361/2026
Data: 06/11/2026 às 10:00
Solic. de Compra: 20623/2026
Nº da compra: 15915/2026

PLANILHA DE VALORES

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	72	DIARIA	LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE E REALIZAÇÃO EXAMES RESUMO: LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE COM OPERAÇÃO COMPLETA INCLUSA, DESTINADA À REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, COM EMISSÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE LAUDOS, ACIONADA SOB DEMANDA E REMUNERADA POR DIÁRIA UTILIZADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.		36.387,50	2.619.900,00
					TOTAL	2.619.900,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RUA CAPITÃO ZENÓBIO DA COSTA,42
PATY DO ALFERES
24851060
saude@patydoalferes.rj.gov.br
11.297.536/0001-37

:
Processo: 56/2026
1361/2026
Data: 06/11/2026 às 10:00
Solic. de Compra: 20623/2026
Nº da compra: 15915/2026

PROPOSTA DETALHE

A firma mencionada propõe fornecer a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE pelos preços abaixo assinados obedecendo rigorosamente as condições estipuladas no edital de Nº 56/2026.

Dados do Fornecedor

Firma :

Endereço :

Carimbo CNPJ

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	72	DIARIA	LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE E REALIZAÇÃO EXAMES RESUMO: LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE COM OPERAÇÃO COMPLETA INCLUSA, DESTINADA À REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, COM EMISSÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE LAUDOS, ACIONADA SOB DEMANDA E REMUNERADA POR DIÁRIA UTILIZADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.		TOTAL	0,00